

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15.º DA REPUBLICA — N. 53

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE MARÇO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n.º 4.779, que dá novo regulamento ao Instituto Nacional de Musica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica — Expediente do consultor geral da Republica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Caixa de Amortização — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIAS :

MARCAS REGISTRADAS.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Providencia—Balanço do « London and Brazilian Bank, Limited ».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.779—DE 2 DE MARÇO DE 1903

Dá novo regulamento ao Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, na conformidade do decreto legislativo n.º 968, de 2 de janeiro ultimo, que no Instituto Nacional de Musica se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica, a que se refere o decreto n.º 4.779, desta data

CAPITULO I

DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto Nacional de Musica, tendo por base o ensino completo da musica em todos os ramos da arte, destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes, além da instrucção geral artistica, os meios praticos de se habilitarem á composicao e a desenvolver o bom gosto musical, organisando grandes concertos onde sejam executadas as melhores composições antigas e modernas com o concurso dos alumnos por elle educados.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 2.º O ensino é ministrado aos alumnos em cursos diurnos e nocturnos e divide-se em quatro secções:

I. Secção elemental

1.º Curso de solfejo — Em duas épocas, de um anno cada uma.

II. Secção vocal

1.º Curso de canto a solo — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

2.º Curso de canto-choral — Em duas épocas, de um anno cada uma.

III. Secção instrumental

1.º a) Curso inicial de piano — Em uma época, de tres periodos.

b) Curso médio de piano — Em uma época, de tres periodos.

c) Curso superior de piano — Em uma época, de tres periodos.

2.º Curso de órgão—Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

3.º Curso de harpa — Em tres épocas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de tres.

4.º Curso de violino e violeta — Em tres épocas, de tres periodos cada uma.

5.º Curso de violoncello — Em tres épocas, de tres periodos cada uma.

6.º Curso de contrabaixo — Em tres épocas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de tres.

7.º Curso de flauta e flautim — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

8.º Curso de oboé e congenes — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

9.º Curso de clarinete e congenes — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

10.º Curso de trompa — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

11.º Curso de clarim e cornetim — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

12.º Curso de trombone, bombarlão e tuba — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

IV. Secção preparatoria e complementar de composicao

1.º Curso de harmonia— Em tres épocas, de um anno cada uma.

2.º Curso de contraponto e fuga — Em tres épocas, de um anno cada uma.

3.º Curso de composicao — Em duas épocas, de um anno cada uma.

Art. 3.º Os cursos nocturnos são destinados, principalmente, a formar orquestras e coros.

Art. 4.º A distribuição dos cursos em diurnos e nocturnos, o numero dos professores para cada um d'elles, as horas da lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, os cursos parallelos e o programma geral do ensino serão estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5.º A congregação compõe-se de todos os professores em exercicio e de tres membros honorarios por ella indicados, os quaes serão nomeados pelo Governo dentre os artistas mais notaveis residentes na Capital Federal e estranhos ao corpo docente do Instituto.

Paragrapho unico. A congregação não poderá exercer as suas funções sem a presença de mais da metade do seus membros; considerar-se-ha, porém, constituida, e como tal poderá funcionar, mesmo com a ausencia de todos os membros honorarios. No caso de sessão solemne, esta se effectuará com qualquer numero.

Art. 6.º Será considerada vago o lugar do membro honorario da congregação que, por tres vezes, deixar de comparecer ou se recusar a qualquer dos serviços que lhe incumbam, sem justificar o impedimento.

Art. 7.º A congregação reunir-se-ha em sessão ordinaria antes da abertura das aulas e dos concursos a premio, e em sessão extraordinaria sempre que for convocada pelo director.

Art. 8.º Salvo caso de força maior, a convocação dos professores para as sessões da congregação será feita por officio do Director, com antecedencia, ao menos, de 24 horas. Neste officio, quando não houver inconveniente, virá declarado o fim principal da reunião.

Art. 9.º Si, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos professores convocados, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os presentes.

Art. 10. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, a qual, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos professores presentes.

O director exporá em resumo o objecto da reunião e dará, para discutil-o, a palavra aos professores que a pedirem. No caso de conter esse objecto partes distinctas, poderá qualquer dos professores requerer que seja cada uma dellas discutida e votada separadamente.

Art. 11. Durante a discussão nenhum professor fallará mais de vinte minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre cada materia, salvo si tiver por fim dirigir a ordem dos trabalhos ou dar alguma breve explicação.

Art. 12. Finda a discussão de cada objecto, o director sujeital-o-há á votação, que, quando nominal, principiará pelos membros honorarios, observada sempre a ordem da antiguidade.

Art. 13. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excepto nos casos previstos nos arts. 24, 53 e 54, e, si o assumpto dellas interessar particularmente a algum delles, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado que poderá tomar parte na discussão; mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 14. Sendo professor, terá o director, além do seu voto, o de qualidade; no caso contrario, terá somente o ultimo.

Art. 15. O professor que assistir á sessão da congregação não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo director, incorre em falta igual á que daria não comparecendo.

Art. 16. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma das suas decisões, lavrar-se-á della acta especial, fechada com o sello do estabelecimento. Sobre a capa lançará o secretario a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e notará o dia em que se deliberou.

Art. 17. Antes de fechada a acta de que trata o art. antecedente, se extrairá copia, destinada ao conhecimento do Governo, que poderá retirar da referida acta o caracter secreto. Quando lhe parecer opportuno, poderá a congregação fazer outro tanto.

Art. 18. O professor que se afastar, em sessão, das conveniencias e boas normas, será chamado á ordem, até duas vezes, pelo director, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão e procederá na forma dos arts. 59 e seguintes.

Art. 19. Esgotado o objecto principal da sessão, podem os professores propôr o que tiverem por conveniente á boa execução do regulamento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 20. Si, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando então o director o dia em que deve proseguir, convidando-se para isso os professores, na forma do art. 8.º.

Art. 21. O secretario lançará, por extenso, na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes também serão transcriptas, em forma de despacho, nos proprios requerimentos, destinados, conforme o seu objecto, a ser archivados ou devolvidos ás partes. A congregação poderá, não obstante, mandar inserir, por extenso, as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar assim registradas.

Art. 22. Compete á congregação, além de outras attribuições definidas neste Regulamento:

1.º Propor ao governo as medidas, aconselhadas pela experiencia, para melhorar a organização technica do Instituto ou aperfeiçoar os methodos didacticos;

2.º Indicar, nos termos do art. 250, as pessoas que, por sua idoneidade, se achem em condições de exercer o magisterio, preferindo, em igualdade de circunstancias, os alumnos laureados do Instituto;

3.º Deliberar sobre premios e recompensas a professores e alumnos;

4.º Auxiliar o director na manutenção do regimen disciplinar;

5.º Nomear as commissões julgadoras para os exames finais e de promoção, concursos a premio e para pensionisats;

6.º Dar parecer sobre as questões em que fór consultada pelo ministro ou pelo director;

7.º Assistir aos actos solemnes do Instituto;

8.º Resolver em casos extraordinarios sobre a admissão do candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida;

9.º Indicar os membros honorarios de que trata o art. 5.º.

Art. 23. A congregação se corresponderá com o governo por intermedio do director.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 24. Os professores serão indicados por dous terços dos votos dos membros da congregação e nomeados por decreto.

Art. 25. Tres dias depois de aberta uma vaga no magisterio do Instituto, mandará o director annunciar o concurso pelo *Diário Official*, fixando o prazo de tres mezes para a inscripção dos candidatos. A publicação do edital será renovada de sete em sete dias, e em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscripção; e, si este expirar durante as ferias, conservar-se-á aberta a mesma inscripção nos tres dias uteis que se seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, ás duas horas da tarde.

Si a vaga occorrer no mez de dezembro ou durante as ferias, somente no dia 1 de março se abrirá a inscripção para o provimento do cargo.

Art. 26. No caso de haver duas ou mais vagas, a congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

Paragrapho unico. O prazo da inscripção para o segundo começará a correr dois mezes depois da abertura da inscripção do primeiro, e assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 27. Poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez.

Art. 28. O candidato que quizer inscrever-se irá á Secretaria do Instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Neste livro o Secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento que serão assignados pelo director.

Art. 29. Na occasião de se inscreverem, os candidatos deverão apresentar folha corrida, e, si não tiverem tido residencia no Brazil ou forem estrangeiros, documento equivalente, devidamente legalisado.

Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declarará o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 30. A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Art. 31. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 32. Da decisão que dor o director sobre inscripção, poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como também acerca dos outros candidatos.

Art. 33. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o director deverá prorogal-o por igual tempo e assim successivamente até que se verifique a inscripção, continuando a reger interinamente a cadeira vaga, até o seu provimento, o professor que, para tal fim, tiver sido designado ou nomeado.

Art. 34. Si, encerrada a inscripção, algum candidato acreditar que ha incompatibilidade de ordem moral entre si e qualquer membro da congregação, poderá, em officio ao Governo, arguil-o de suspeito. Apreciados os fundamentos da allegação, o Governo decidirá si o referido membro da congregação deve, ou não, ser impedido de funcionar no concurso, e, em caso affirmativo, o Ministro lhe designará substituto, sob proposta do director.

Art. 35. No primeiro dia util depois do encerramento da inscripção, salvo si pender de decisão algum recurso, reunir-se-ha a congregação, á hora designada pelo director para proceder ao julgamento do concurso, por lista assignada.

§ 1.º Depois de lidos pelo Secretario os nomes dos candidatos e os respectivos documentos, decidirá a congregação, por maioria absoluta de votos, si tem os mesmos candidatos as necessarias condições de idoneidade, correndo a votação sobre cada um. Em seguida se procederá á votação para decidir, dentre os concorrentes habilitados, qual deve ser indicado ao Governo na conformidade do art. 24.

Das decisões tomadas pela congregação haverá recurso para o Governo.

§ 2.º Depois de votarem todos os professores, quer no primeiro, quer no segundo escrutinio, o director lerá as listas, mencionando os nomes dos signatarios, e assim as apurará.

§ 3.º Em igualdade de condições, será preferido o candidato que for brasileiro.

Art. 36. Nenhum professor deixará de votar para a indicação de um dos candidatos habilitados no primeiro escrutinio. Si algum professor infringir esse preceito, o seu voto será excluido do computo para o reconhecimento dos dous terços.

Art. 37. A acta da sessão em que se julgar o concurso será assignada no final da mesma sessão, para ser presente, em cópia, ao Governo, acompanhada de officio da congregação apresentando o candidato habilitado no segundo escrutinio.

Art. 38. Si nenhum dos candidatos obtiver dous terços dos votos, segundo o disposto no citado art. 24, o director apresen-

tará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a lista de todos os concurrentes, com informações circunstanciadas sobre a moralidade e as habilitações de cada um delles.

O Ministro, por portaria, nomeará um dos candidatos, que exercerá o cargo, em comissão e por dois annos, findos os quaes será vitaliciamente provido no mesmo cargo, por decreto, si assim for proposto por dois terços dos votos dos membros da congregação. No caso contrario, se procederá a novo concurso, observadas as disposições contidas neste capitulo.

Art. 39. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por não se conformar com o julgamento da congregação, ou por se terempreterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo da inscripção para o novo concurso será então de dous mezes.

Art. 40. Aos estrangeiros que forem nomeados professores não se expedirá o titulo de nomeação sem que exhibam o de naturalização.

Art. 41. Os professores são vitalícios desde a data da posse e exercicio e não perderão seus lugares sinão na forma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Art. 42. Quando houver conveniencia em que os professores sejam contractados, quer no paiz, quer no estrangeiro, o director depois de ouvir a congregação, na forma do art. 22, n. 2, solicitará do governo a approvação da indicação e a autorização para celebrar os respectivos contractos, no primeiro caso, ou que providencie no sentido de serem devidamente realizados taes contractos, no segundo caso.

Art. 43. Os professores não poderão permutar seus lugares sem audiencia da congregação e assentimento do Ministro.

Art. 44. Cada um dos professores é obrigado:

- 1.º A ensinar de accordo com o programma;
- 2.º A dar o numero de lições que lhe forem indicadas pelo regimento interno, ás horas designadas no horario;
- 3.º A completar as horas de lição marcadas no horario, desde que a sua classe seja frequentada por mais de tres alumnos;
- 4.º A dirigir as classes de conjunto para que fôr designado pelo director;
- 5.º A tomar parte nos exercicios praticos, quando o seu concurso fôr necessario;
- 6.º A assistir aos ensaios dos exercicios praticos em que tomem parte alumnos de sua classe;
- 7.º A comparecer em cada lição todos os alumnos de sua classe;
- 8.º A observar as instrucções do director no que se refere á policia interna das aulas, e auxiliar-o na manutenção da ordem;
- 9.º A satisfazer a todas as requisições feitas pelo director no interesse do ensino;
10. A zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe;
11. A comparecer ás reuniões ordinárias e extraordinárias para que fôr convidado e aos actos solemnes do Instituto;
12. A examinar e fazer parte das comissões julgadoras dos concursos, quando nomeado pelo director ou pela congregação;
13. A apresentar mensalmente ao director as notas de frequencia, applicação, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe, os boletins de classificação, quando esta se der, e 15 dias antes do encerramento das aulas, ao menos, a lista dos alumnos que tiverem concluido uma época;
14. Propôr ao director a nomeação dos auxiliares do ensino, dos monitores e dos alumnos auxiliares, quando convier a subdivisão de uma classe do seu curso.

Art. 45. Nos actos escolares a precedencia entre os professores será regulada pela antiguidade contada do dia em que começaram a fazer parte do corpo docente.

Paragrapho unico. Tendo havido mais de uma posse no mes no dia, prevalecerá para a antiguidade a data do decreto; sendo esta a mesma, a idade.

Art. 46. Quando convenha dividir uma aula, cuja frequencia fôr de numero limitado de alumnos, segundo o regimento interno, o director, reconhecendo a vantagem de desdobrá-la, poderá, independente de audiencia da congregação e mediante prévia autorização do Ministro, designar para reger a aula suplementar, de preferencia, um dos professores do mesmo curso. Pela regencia da aula suplementar, perceberá o professor a gratificação adicional de 100\$000 mensaes.

Art. 47. O professor que, além do desempenho do seu cargo, reger outra aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimentos igual á gratificação do lugar que substituir.

Art. 48. O professor não perceberá a gratificação do seu cargo sem o effectivo exercicio, salvo em tempo de férias, não estando licenciado ou no caso de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei.

Art. 49. O professor que cumprir as suas funções de modo distincto terá periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos: O que contar 10 annos de serviço, 5%; 15 annos, 10%; 20 annos, 20%; 25 annos, 33%; 30 annos, 40%.

§ 1.º Esta ultima gratificação somente será abonada áquelle que houver publicado, no ultimo quinquennio, alguma obra considerada de assignalado merito nos termos do art. 54.

§ 2.º Só o serviço effectivo da magisteria dará direito ao acrescimo de vencimento, salvo o caso de disponibilidade por determinação de lei.

§ 3.º A porcentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabela em vigor.

Art. 50. O professor, que, contendo mais de 10 annos de serviço, invalidar, tem direito á jubilação nos seguintes termos:

1.º Com ordenado proporcional ao tempo do serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo de magisterio;

2.º Com ordenado por inteiro o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo, entre estes, 20, ao menos, no magisterio.

3.º Com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio ou 40 de serviços geraes, sendo entre estes, no magisterio, não menos de 25.

Art. 51. Os acrescimos concedidos por antiguidade, na forma do art. 49, se incorporarão integralmente nos vencimentos do funcionario jubulado.

Art. 52. O professor contará como tempo de serviço no magisterio para os effects da jubilação:

1.º O tempo intercurrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

2.º O do serviço publico em comissões technicas;

3.º O de serviço de guerra;

4.º O de serviço de auxiliar do ensino;

5.º O numero de faltas não excedentes de 20 por anno e justificadas por molestia;

6.º O tempo de suspensão judicial, quando fôr julgado innocente;

7.º O tempo de exercicio de membro do poder legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de presidente ou vice-presidente da Republica ou de Estado.

Art. 53. O professor que compizer trabalhos, compendios e memorias importantes acerca de materias ensinadas no estabelecimento, terá direito á impressão do seu trabalho por conta do governo, si a congregação, em escrutinio secreto e por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros, o julgar de utilidade para o ensino, não excellendo, porém, de tres mil exemplares a edição impressa á custa dos cofres publicos. Si o trabalho já houver sido publicado, ao autor será indemnizada a despesa da impressão, segundo avaliação feita na Imprensa Nacional.

Art. 54. Si a congregação, pelo processo estabelecido no artigo precedente, considerar a obra de merito excepcional ou de extraordinaria vantagem para o ensino, além da impressão taxada no referido artigo ou da indemnização, terá o autor direito a um premio, arbitrado pelo governo, mediante informação do director, e nunca inferior a 2:000\$ ou superior a 5:000\$000.

Art. 55. O professor que dentro de dous mezes não comparecer para tomar posse do seu cargo, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, será considerado desistente do mesmo cargo.

Art. 56. O professor que deixar de comparecer para o desempenho das suas funções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas em lei.

§ 1.º Desde que as faltas sejam em numero de oito, o director proverá na substituição.

§ 2.º Si a ausencia exceder de seis mezes, considerar-se-ha renunciado pelo professor o seu lugar.

Art. 57. Nos casos dos dous artigos precedentes, o director participará o occorrido ao governo, para que este providencie como fôr de direito.

Art. 58. Dada qualquer divergencia a respeito do serviço docente entre o director e algum professor, será a espécie submettida por aquelle á congregação.

Art. 59. Si, nos actos escolares, algum membro do corpo docente faltar aos seus deveres, o director levará o facto ao conhecimento da congregação.

Art. 60. A congregação, neste caso, nomeará uma comissão para syndicar do facto arguido e mandará que o accusado responda dentro de cinco dias.

Art. 61. Dentro de igual prazo a comissão, com a resposta do accusado, ou sem ella, interporá o seu parecer, depois do qual a congregação, verificando a falta arguida, deliberará si o accusado deve ser advertido com amonitação ou soffrer a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação dos vencimentos.

Art. 62. Em qualquer das hypothses do artigo precedente assiste ao governo a faculdade de reformar a sentença da congregação: ou condemnando o accusado nas penas alli prescriptas quando a sentença fôr absolutoria, ou, no caso contrario, absolvendo-o, ou, finalmente, modificando a pena imposta.

Art. 63. É expressamente prohibido a qualquer professor locionar particularmente a alumnos, do Instituto a materia de sua aula ou a quella em cuja mesa de exame, por força deste regulamento, deva funcionar.

Paragrapho unico. A inobservancia do disposto neste artigo importará na suspensão de um mez a um anno com privação dos

vencimentos, observado o processo estabelecido nos artigos antecedentes.

Art. 61. Quando os alumnos não comprehendem algum ponto da lição, poderão propor ao professor, verbalmente ou por escripto, as duvidas que lhes occorrerem, as quaes o professor resolverá no começo da lição seguinte.

CAPITULO V

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 65. O anno escolar começará na primeira segunda-feira de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 66. Terminados os exames de admissão, e antes da abertura das aulas, a congregação se reunirá para resolver sobre os casos previstos no art. 101 e verificar a presença dos professores.

Paragrapho unico. Si houver deficiencia de professores, observar-se-ha o disposto no art. 218.

Art. 67. Os programmas de ensino serão organizados na forma do art. 174, n. 12, e affixados depois nas respectivas aulas.

Art. 68. Os programmas de um anno poderão servir nos annos seguintes si o director, por si ou por proposta dos respectivos professores, não julgar necessario alteral-os.

Art. 69. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 70. Os exercicios praticos constarão de audições de musica vocal e instrumental e destinam-se a servir de transição entre a escola e o concerto.

Art. 71. Nos exercicios praticos tomarão parte os alumnos para isso habilitados, e, sendo necessario, os auxiliares do ensino, os monitores e os professores.

Art. 72. Os programmas, na sua maior parte, deverão ser organizados de modo a dar aos alumnos, tanto quanto possivel, a comprehensão de toda a evolução musical desde o seculo 15^o até á época moderna.

Obedecer-se-ha, de preferencia, a um plano instructivo e methodico, consagrando cada uma das sessões, ou cada parte dos seus programmas, á musica religiosa, á symphonica ou á dramatica, como tambem á musica italiana, á allemã e á franceza, por periodos antigo, classico e moderno.

Nos programmas mixtos, ou livres, poderão figurar, com a autorisação do director e recommendação do respectivo professor, a titulo de ensaio, produções dos alumnos do curso de composição.

Art. 73. O numero de exercicios praticos em cada anno será subordinado ás conveniencias do ensino, de forma a não distrahir os alumnos de seus estudos regulares.

CAPITULO VII

DOS CONCERTOS

Art. 74. Os concertos do Instituto tem por fim ministrar instrução e educação musical aos alumnos, e proporcionar ao publico o conhecimento das melhores obras dos mestres classicos e dos compositores modernos mais dignos de nota, desenvolvendo nos alumnos o gosto artistico, familiarisando-os com o publico, e dar-lhes por esta forma todo o incentivo para que se tornem artistas completos.

Art. 75. Organizar-se-ha uma orchestra modelo para a realisação do concertos symphonicos, de musica vocal e instrumental.

Art. 76. Os concertos serão publicos, mediante bilhetes de ingresso a preços previamente estipulados.

A serie annual será de oito concertos no maximo.

Art. 77. Serão membros honorarios dos concertos do Instituto, o director e todos os professores e os membros honorarios da congregação; perdem, porém, esta qualidade desde que forem demittidos ou dispensados do cargo que exercem no Instituto. O director e todos os professores que no dia em que se effectuar o primeiro concerto estiverem no exercicio de seus cargos, serão considerados membros fundadores dos concertos do Instituto.

Art. 78. O director será o regente principal dos concertos; proporá á Congregação os regentes que o devam substituir; nomeará o thesoureiro, o chefe dos coros e os ensaiadores de turmas; todos estes deverão ser professores do Instituto, podendo tambem recahir no sub-secretario a nomeação para o cargo de thesoureiro.

Nomeará, igualmente, os corypheus, por indicação do chefe de coros; organizará os programmas, marcará os dias e horas para todos os ensaios e concertos, e fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que não poderá ser exercido por funcionario do Instituto.

Art. 79. No regimento interno serão detalhadas as instrucções referentes aos concertos.

CAPITULO VIII

DAS SUBVENÇÕES ANNUAES

Art. 80. As subvenções annuaes que forem dadas pelos poderes publicos, ou por particulares, serão applicadas a auxiliar, nos meios de subsistencia, a alumnos brasileiros natos depois do primeiro anno de estudos, e a augmentar a matricula dos cursos menos frequentados.

Art. 81. As subvenções annuaes só poderão ser concedidas a alumnos que frequentarem um dos cursos seguintes: canto a solo, violeta, contra-baixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim, trombone, bombardão e tuba.

Para a subvenção de canto a solo poderão inscrever-se alumnos de ambos os sexos; qualquer das outras subvenções só aproveitará ao alumno do sexo masculino.

Art. 82. Oito dias antes da época fixada neste regulamento para o inicio das matriculas, far-se-hão conhecer, por aviso publico, quaes as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas depois de fim do anno escolar.

Art. 83. A inscripção para as subvenções annuaes deverá ser feita na primeira quinzena de março, em requerimento dirigido ao director.

Art. 84. Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 85. Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que maior applicação e aptidão houver demonstrado durante o anno e que em concurso, para esse fim estabelecido, obtiver melhor classificação. Havendo um só concorrente, só terá direito á subvenção, si a commissão julgadora considerar optimas as provas dadas.

Art. 86. Não fará parte da commissão julgadora o professor do concorrente.

Art. 87. Não será dada subvenção ao alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu e os cursos parallelos obrigatorios. Perderá tambem o direito á subvenção aquelle que tiver incorrido na pena de suspensão ou soffrido por duas vezes a de reprehensão ou retirada da aula.

Art. 88. O alumno a quem tenha sido conferida uma subvenção annual passará documento comprovando recebimento; sendo de menor idade, deverá tal documento ser firmado em presença de duas testemunhas idoneas, por pessoa que o represente legal e juridicamente.

CAPITULO IX

DOS AUXILIARES DO ENSINO, DOS MONITORES E DOS ALUMNOS AUXILIARES

Art. 89. Consideram-se auxiliares do ensino os alumnos laureados do Instituto e aquelles que, pelas provas publicas que houverem dado, forem julgados aptos e nomeados para reger uma classe.

Art. 90. Os auxiliares do ensino serão nomeados por portaria do ministro, sobre proposta do director, precedendo indicação dos professores a quem tiverem de coadjuvar.

Paragrapho unico. Para esta nomeação tem preferencia alumnos laureados do Instituto.

Art. 91. Os auxiliares do ensino terão a gratificação mensal de 50\$00 e serão mantidos nos seus cargos enquanto bem servirem, a juizo do respectivo professor.

Art. 92. A regencia de uma classe poderá tambem ser confiada a monitores e alumnos auxiliares indicados pelo respectivo professor e escolhidos, de preferencia, entre os alumnos que se distinguirem nos seus cursos, cabendo ao director nomeal-os, si approvar a subdivisão da classe e a indicação.

Art. 93. Ao monitor que bem servir durante o anno será concedida uma gratificação de 200\$00.

Art. 94. Em documento assignado pelo director e pelo respectivo professor serão assignalados os serviços prestados pelos auxiliares do ensino, monitores e alumnos auxiliares.

CAPITULO X

DOS ALUMNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 95. A matricula para a admissão nos cursos de solfejo, canto choral, harmonia, contra-ponto e fuga e composição, e 1^o periodo da 1^a época dos cursos de canto a solo e de instrumento, effectuar-se-ha na secretaria do Instituto, de 1 a 15 de março, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde para os cursos diurnos, e das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite, para os nocturnos.

Art. 96. A matricula será annunciada por editaes affixados na portaria do Instituto e publicos pela imprensa antes da época determinada neste regulamento.

Art. 97. O candidato á matricula, sendo de maior idade, deverá requerer ao director para ser admittido no Instituto ou para inscrever-se nos exames ou nos concursos de admissão, declarando o curso que pretende estudar, a sua nacionalidade, naturalidade, filiação e residencia, e juntar sua certidão de idade, ou documento equivalente, e um attestado que prove ter sido vac-

cinado ou revaccinado dentro dos ultimos cinco annos, bem como os certificados dos preparatorios exigidos.

Paragrapho unico. Si o candidato ou o alumno fôr de menor idade, devôr o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorizada.

Art. 93. A inscripção para os exames de admissão dos cursos de solfejo, harmonia, contraponto e fuga e composição será aberta no mesmo tempo das matriculas, e a inscripção para os concursos de admissão nos cursos de canto a solo e de instrumento, de 14 a 30 de novembro.

Art. 99. São condições essenciaes para a admissão em qualquer dos cursos:

- 1.º Moralidade;
- 2.º Aptidão natural para a musica;
- 3.º Idade conveniente, segundo o curso;
- 4.º Posse de todos os requisitos especificados no regimento interno;
- 5.º Constituição physica adaptada ás exigencias do estudo;
- 6.º Conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções.

Art. 100. Não poderá ser admittido como alumno todo aquelle que tiver menos de 9 annos de idade ou mais de 25, conforme o curso a que se destinar e a instrução musical que já possuir.

Art. 101. Em casos extraordinarios, a congregação resolverá sobre a admissão do candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida.

Art. 102. O candidato á matricula será submettido a um exama prévio dos preparatorios exigidos no regimento interno para o curso que pretenda seguir.

Art. 103. Os exames de admissão serão effectuados na segunda quinzena de março e os concursos de admissão e promoção no mez de dezembro.

Art. 104. Os alumnos que tiverem concluido a 1.ª ou a 2.ª época dos cursos de canto ou de instrumento serão inscriptos nos concursos de admissão e promoção para a época immediata do mesmo curso e concorrerão ás vagas juntamente com os candidatos novos.

Art. 105. O alumno que tenha feito exame de promoção de uma época dos cursos de solfejo, harmonia, contraponto e fuga e composição, deverá, para ser admittido na época immediata, requerer ao director, juntando certidão de approvação na época anterior.

Art. 106. Para a matricula inicial em qualquer curso, excepto o de solfejo, deverá o candidato juntar ao seu requerimento certidão dos preparatorios exigidos no regimento interno, si delles houver feito exame de promoção ou final.

Art. 107. A matricula nos cursos diurnos é facultada aos nacionaes e estrangeiros de ambos os sexos, e nos cursos nocturnos sómente aos do sexo masculino.

Art. 108. O alumno que obtiver admissão pagará, annualmente, uma das taxas especificadas na tabella annexa, sob n. 2 conforme a época do curso em que fôr incluído.

Art. 109. As taxas superiores a 20\$000 serão pagas em duas prestações, sendo a primeira de 1 a 15 de março, e a segunda de 1 a 15 de agosto.

Art. 110. O alumno admittido a mais de um curso especial pagará de cada um a taxa respectiva, e o que repetir o anno pagará nova taxa.

Art. 111. O alumno que tiver como paralelo obrigatorio qualquer dos cursos especificados no regimento interno, que não sejam os de solfejo e harmonia, pagará sómente a taxa do curso especial.

Art. 112. O governo poderá mandar todos os annos matricular gratuitamente até 20 alumnos, distribuidos igualmente nos cursos diurnos e nocturnos, dependendo essa admissão das provas que derem.

§ 1.º Este favor cessará si o alumno soffrer penas que desabonem a sua reputação ou não confirmar em exame ou concurso as suas aptidões para a musica.

§ 2.º Ao alumno gratuito que concluir o curso será dado, independentemente de emolumentos, o diploma que lhe competir.

Art. 113. Os candidatos classificados pela respectiva commissão julgadora nos exames ou concursos de admissão e promoção serão admittidos á matricula na segunda quinzena de março, observando-se fielmente a ordem da classificação respectiva, que deve ser a do merecimento de cada um, e só nessa época pagarão a taxa de matricula.

Paragrapho unico. No caso de insufficiencia de vagas, ficarão nscriptos aguardando a sua inclusão até 31 de maio.

Si até esse dia não fôrem incluídos, só mediante novo concurso no anno seguinte poderão ser admittidos á matricula.

Art. 114. Os candidatos admittidos durante o mez de maio ó poderão comparecer ás aulas, depois de paga a taxa de matricula.

Não o fazendo até ao ultimo dia desse mez, perderão o seu lugar.

Art. 115. Nenhum alumno poderá frequentar as aulas sem aver entregado, na secretaria, o recibo da respectiva taxa de matricula.

Art. 116. Durante o mez de novembro realizar-se-hão os exames de confirmação para os alumnos que estiverem no 1.º periodo de qualquer época do curso de canto a solo ou de instrumento, cuja subdivisão de época fôr de dous periodos cada uma, e no 1.º ou 2.º periodos dos cursos de instrumento que se acharem subdivididos em épocas de tres periodos cada uma.

Todo o alumno que nestes exames não patentear ou confirmar suas aptidões especiaes para o curso que frequenta, não poderá continuar a estudar no Instituto.

Art. 117. As mesas examinadoras para os exames de confirmação serão compostas de dous membros, ao menos, nomeados pelo director e por elle presididas.

Art. 118. O secretario fará a inscripção do alumno no livro de matriculas, em virtude de despacho do director ou da congregação, declarando o nome, filiação, si não fôr omittida, nacionalidade, naturalidade e idade do matriculado.

Art. 119. A inscripção será feita por ordem alphabetica e do modo que fôr mais conveniente ás exigencias do ensino.

Art. 120. É nulla a inscripção feita com documento falso, assim como são nullos todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que, por este meio, a pretender ou obtiver, além da perda da importancia da taxa paga, fica sujeito ás disposições doCodigo Penal e inhibido, pelo tempo de dous annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrução federaes ou a elles equiparados.

Art. 121. Cada alumno, depois de matriculado, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a declaração de que se acha matriculado em um dos cursos do Instituto.

CAPITULO XI

DOS CURSOS PARALLELOS

Art. 122. Os cursos parallelos são: os de solfejo, canto-choral, piano, harmonia, contraponto e fuga.

Art. 123. No regimento interno serão especificados os cursos parallelos obrigatorios para cada uma das épocas dos cursos professados no Instituto.

Art. 124. O alumno será obrigado a frequentar as sessões do conjunto vocal e instrumental que lhe fôrem designadas pelo director.

Art. 125. O alumno, que não frequentar com assiduidade os cursos parallelos obrigatorios, não poderá continuar os seus estudos nos cursos especiaes delles dependentes.

CAPITULO XII

DOS EXAMES E DOS CONCURSOS FINAES A PREMIO

Art. 126. No mez de dezembro proceder-se-ha aos exames finaes e de promoção. Aos exames finaes apresentar-se-hão os alumnos que tiverem terminado um dos seguintes cursos: solfejo, harmonia, contraponto e fuga e composição, e aos de promoção os que tiverem concluido uma época de qualquer desses cursos.

Art. 127. Ao alumno que no fim do tempo marcado para uma época não a tiver concluido por motivo justificado será concedido mais um anno, findo o qual, se não tiver ainda terminado os estudos da mesma época, será eliminado do respectivo curso.

Paragrapho unico. A prorrogação de mais um anno escolar será concedida sómente quando a ausencia forçada e justificada fôr, no minimo, de seis mezes no decurso de uma época; de tres mezes durante o ultimo anno de qualquer época, e, a juizo do professor e do director, independente de licença, ao alumno da ultima época dos cursos de canto a solo, de instrumento e de composição.

Art. 128. Para o caso de que trata o artigo antecedente, os periodos que dividem os cursos são annuaes.

Art. 129. São dispensados de exames os alumnos do curso de canto-choral.

Art. 130. As mesas examinadoras serão compostas de quatro membros, nomeados pela congregação e presididas pelo director, ou, na falta deste, pelo professor mais antigo. No caso de ausencia de um dos membros da commissão, á hora da abertura dos trabalhos, o director poderá nomear substituto.

Art. 131. As chamadas para exames e o resultado destes serão publicados no *Diario Official* e affixados na portaria do Instituto.

Art. 132. Os alumnos que, por motivo justificado, a juizo do director, não comparecerem ao exame, poderão ser examinados nos dias que, para tal fim, fôrem designados pelo mesmo director, durante o mez de março seguinte.

Art. 133. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os alumnos.

Art. 134. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas de exame, só poderá ser de novo chamado, si justificar perante o director, ouvida a commissão examinadora, o motivo de sua falta, não podendo, porém, fazel-o mais de duas vezes.

Paragrapho unico. O alumno que deixar de prestar exame perderá o direito á matricula.

Art. 135. O modo de julgamento dos exames será prescripto no regimento interno.

Art. 136. Será permittido ao alumno, inhabilitado em exame ou que tenha sido approvado simplesmente, fazer novo exame na segunda época legal, prevalecendo para todos os effeitos a nota que obtiver na segunda prova.

Art. 137. Serão chamados aos concursos finais a premio os alumnos que tiverem completado a ultima epocha dos cursos de composição, de canto a solo ou de instrumento, e que para tal fim requererem ao director, dentro do prazo de oito dias, que correrá do dia immediato ao da terminação dos exames e concursos a que se referem os arts. 103 e 126.

Art. 138. Não poderão concorrer aos premios:

1.º Os que tenham incorrido na pena de suspensão por um ou dous annos;

2.º Os que não tiverem continuado a frequentar com resultado os cursos parallelos onde estiverem inscriptos.

Art. 139. O alumno que, inscripto para o concurso a premio, deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de fazer o em qualquer outra epocha. O que justificar poderá, a juizo da congregação, concorrer no anno seguinte, não lhe sendo mais permittido fazer-o, si faltar ainda pela segunda vez.

Art. 140. Os exames e concursos serão publicos, excepto os de contraponto e fuga e composição.

Art. 141. As commissões julgadoras para os concursos a premio serão nomeadas pela congregação e presididas pelo director.

Constarão de quatro professores, ao menos, e de dous membros honorarios. Faltando á ultima hora um dos membros da commissão, professor ou membro honorario, o director nomeará substituto.

Art. 142. Os professores não poderão fazer parte da commissão julgadora dos concursos quando concorrerem alumnos de sua classe. Todo o premio ou diploma obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 143. Terminado um concurso, a commissão julgadora reunir-se-ha em sessão secreta, presidida pelo director, e com a assistencia do secretario, para resolver sobre a concessão dos premios.

Resolver-se-ha sobre cada um dos concurrentes separadamente, decidindo-se em primeiro logar si deve ser concedido o primeiro premio; não obtendo maioria de votos, decidir-se-ha si tem logar a concessão do segundo premio; no caso negativo, resolver-se-ha sobre o terceiro premio.

As votações serão nominaes, e as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Finda a sessão, o secretario lavrará a respectiva acta para ser assignada por todos os membros da commissão.

Art. 144. Os premios serão tres e consistirão: o primeiro em uma medalha de ouro; o segundo em uma de prata; o terceiro em uma de bronze.

Art. 145. O alumno laureado com qualquer dos premios do que trata o artigo antecedente receberá o diploma de *capacidade*, no qual se fará menção do premio conferido e da respectiva medalha.

Art. 146. O alumno a quem tenha sido conferido um segundo premio terá o direito de concorrer no anno seguinte ao primeiro premio, devendo frequentar a aula e pagar a respectiva taxa de matricula, sem que seja incluído no numero dos alumnos estabelecidos para a mesma classe.

Art. 147. O Instituto accitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferir-os-ha aos alumnos laureados nos cursos do anno a que forem destinados tres premios, pela ordem destes e dos premios do Instituto.

Art. 148. A sessão solenne da distribuição dos premios se effectuará nos mezes de abril ou maio, em dia designado pelo ministro, sob proposta do director.

CAPITULO XIII

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTA

Art. 149. Haverá annualmente um concurso para premio de viagem aos prizes estrangeiros.

Art. 150. O premio de viagem consistirá em uma pensão durante o prazo improrogavel de dois annos para os pensionistas cantores e instrumentistas e de tres annos para os pensionistas compositores.

Art. 151. Os concursos serão feitos na ordem seguinte:

1.º Canto;

2.º Piano ou violino ou violoncello;

3.º Composição.

Art. 152. O concurso será annuciado com tres mezes de antecedencia e a inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Art. 153. O pensionista que não seguir viagem no prazo de quatro mezes perderá o direito ao premio, salvo caso de força maior, devilmente provado.

Art. 154. Não havendo concurrente em uma materia, passar-se-ha á seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 151.

Art. 155. Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1.º Ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2.º Ter o primeiro premio de que trata o art. 144.

Art. 156. As provas de concurso serão theoricas e praticas, exigindo-se do candidato conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana.

Art. 157. A commissão julgadora será nomeada na forma do art. 141 e dará o seu voto motivado.

Art. 158. Si dous ou mais concurrentes revelarem merito igual, nomear-se-ha aquelle que tiver prestado maiores serviços ao Instituto como auxiliar do ensino, monitor ou alumno auxiliar, e si ainda houver empate, será concedido o premio ao mais velho.

Art. 159. Os deveres dos pensionistas constarão de instrucções organisadas pela congregação e approvadas pelo ministro.

CAPITULO XIV

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 160. Todo o alumno deverá comparecer pontualmente á hora da lição na respectiva aula.

Art. 161. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões de orchestra para as quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 162. Aos alumnos, pelas faltas e delictos que commetterem, se applicarão, segundo a gravidade dos casos, as penas discriminadas no Capitulo XXIII deste regulamento, as quaes serão notadas no livro de matricula.

Art. 163. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1.º Quando a ausencia for imprevista, o alumno deverá enviar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas.

§ 2.º Não poderão ser justificadas, durante o anno, mais de 30 faltas, devendo ser considerada vaga o logar do alumno que exceder esse numero.

As faltas serão apontadas no livro de matricula.

§ 3.º O alumno não poderá, em cada epocha de qualquer dos cursos, gozar de licenças que, accumuladas, excedam o prazo de seis mezes.

Art. 164. Será considerado vago o logar do alumno que não justificar tres faltas consecutivas em qualquer dos cursos ou que faltar, sem justificação, a dous ensaios, a um exercicio pratico ou a um concerto.

Art. 165. Será trancada a matricula do alumno que soffrer por tres vezes em um anno a pena de retirada da aula ou a de suspensão.

CAPITULO XV

DOS CONCERTOS EXTRAORDINARIOS

Art. 166. No salão do Instituto poderão ser dados concertos extraordinarios. Para obter o salão, o pretendente deverá requerer ao director, declarando o dia em que deseja realizar o concerto e o numero de ensaios que pretende fazer.

Não havendo impedimento e reconhecida a competencia e respeitabilidade do requerente, o director poderá ceder o salão para nelle se effectuarem o concerto extraordinario e os competentes ensaios.

Art. 167. A taxa do aluguel do salão para os concertos symphonicos será de 450\$000, si se effectuarem de dia; si estes concertos forem realizados á noite, a taxa será de 500\$000.

Paragrapho unico. Para as musicas de camera serão de 250\$000 e de 300\$000, respectivamente.

Art. 168. O pretendente, ao entregar o seu requerimento na secretaria do Instituto, depositará, como garantia, a terça parte da taxa do aluguel do salão, e pagará o restante dessa taxa até á vespéra do concerto; senão esta dia feriado, o pagamento deverá ser feito no dia anterior, até ás 3 horas da tarde.

Perderá, porém, o pretendente o direito de reaver o deposito da garantia, si não realizar o concerto no dia indicado.

Art. 169. Do rendimento do salão deduzir-se-ha a quota devida ao primeiro e mais guaras necessarios aos misteres do estabelecimento por occasião dos concertos.

§ 1.º Essa quota não deverá exceder, em cada concerto com orchestra, de 70\$000 para os nocturnos, e de 60\$000 para o diurnos.

§ 2.º Nos concertos de musica de camera as quotas serão de 50\$000 e 40\$000, respectivamente.

§ 3.º Dessa rinda pagar-se-ha tambem a despesa de illuminação do edificio durante os concertos nocturnos.

§ 4.º Si, feitas essas despesas, ainda houver saldos, o director poderá despendê-los até á quantia de 3.000\$000 em gratificação ás pessoas que se incumbirem das preleções a que se refer o art. 265 e como auxilio aos concertos do Instituto.

§ 5.º As sobras do rendimento do salão que não fôrem empregadas de accordo com o disposto nos paragraphos antecedentes, serão recolhidas ao Thesouro como renda federal, depois de approvado pelo ministro o respectivo balancete.

Art. 170. Os professores e membros honorarios do Instituto, bem como os auxiliares do ensino, terão uma redução de 50 % sobre as taxas do aluguel do salão.

Art. 171. As musicas e instrumentos de orchestra pertencentes ao Instituto não poderão ser utilizados nos concertos extraordinarios, sinão pelos membros honorarios, professores e auxiliares do ensino, sob a immediata responsabilidade dos mesmos.

CAPITULO XVI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 172. O pessoal administrativo comprehende o director, um secretario, um sub-secretario, um bibliothecario, um amanuense, um acompanhador, um inspector de alumnos, tres inspectoras de alumnas, um conservador, um continuo, um porteiro e os serventes que fôrem precisos.

Art. 173. Serão nomeados por decreto o director, o secretario, o sub-secretario e o bibliothecario; o amanuense, o acompanhador, o inspector de alumnos, as inspectoras de alumnas, o continuo e o porteiro, por portaria do Ministro.

O director nomeará o conservador e admitirá os serventes.

CAPITULO XVII

DO DIRECTOR

Art. 174. Ao director, que deve ser um profissional idoneo e livre nomeação do governo, podendo ser um dos professores do estabelecimento, sem prejuizo da regencia de sua cadeira, compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos este regulamento:

- 1.º A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino;
- 2.º Presidir a congregação, os exames e os concursos;
- 3.º Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento do regimento interno;
- 4.º Resolver acerca dos requerimentos cujo assumpto fôr da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao governo ou á congregação;
- 5.º Convocar as reuniões da congregação ordenadas por este regulamento ou, em caso extraordinario, quando tal entender preciso ou lhe fôr isso determinado pelo governo ou requerido por um professor, motivado o pedido e julgado pelo mesmo director como procedente, e immediatamente, independente de apreciação, quando o pedido fôr feito por cinco professores, providenciando sempre de modo que essas reuniões se effectuem sem interrupção dos trabalhos do Instituto, salvo caso de força maior, que será signalado no officio de convite e na acta;
- 6.º Adiar, em circumstancias graves, a reunião da congregação, ou suspender a sessão, inteirando disso ao Governo;
- 7.º Nomear as comissões que não devam ser nomeadas pela congregação;
- 8.º Propôr ao governo a nomeação dos professores indicados pela congregação para o magisterio do Instituto, das pessoas que, por sua idoneidade, se achem em condições de exercer interinamente esse mesmo magisterio, no caso previsto na 2ª parte do art. 218, dos auxiliares do ensino, do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario, bem como a celebração dos contractos a que alluda o art. 42;
- 9.º Nomear os monitores e alumnos auxiliares propostos pelos professores;
- 10.º Assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento ou por deliberação da congregação, e com os demais membros desta as actas das sessões;
- 11.º Executar e fazer executar as decisões da congregação, podendo, porém, suspendel-as si lhe parecerem contrarias á lei, levar então o occorrido ao conhecimento do Governo;
- 12.º Organisar os programmas de ensino, ouvindo os respectivos professores;
- 13.º Estabelecer o horario das aulas, ouvindo os professores dos diversos cursos;
- 14.º Rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento e solicitar do Governo a necessaria quantia para occorrer a despesas de prompto pagamento, do que prostará contas antes do recebimento de nova quantia;
- 15.º Realizar as despesas, fiscalizando o emprego das quantias autorizadas;
- 16.º Informar os recursos interpostos de suas decisões e dos termos e decisões da congregação e os pedidos de acrescimo de vencimentos e de premios de obras;
- 17.º Regular os trabalhos da secretaria e da bibliotheca e prover em tudo quanto fôr necessario aos serviços do estabelecimento;
- 18.º Assistir, sempre que lhe fôr possivel, ás aulas e exercicios aticos;

19. Suspender os empregados, com privação dos vencimentos, por um a oito dias;

20. Nomear e demittir o conservador e admitir e dispensar os serventes;

21. Receber e por si mesmo dirigir reclamação ao Governo por faltas commettidas pelos empregados que não fôrem de sua nomeação;

22. Conceder aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo até quinze dias de licença, sem prejuizo do respectivo ordenado, dentro de um anno;

23. Fiscalisar a observancia dos programmas;

24. Organisar o regimento interno do Instituto, o qual será posto em execução depois de approvado pelo Ministro;

25. Apresentar ao Governo, até ao dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatorio minucioso das occorrencias havidas no estabelecimento, balancete da receita e despeza dos concertos, demonstração da renda do salão e da sua applicação, e proposta do orçamento annual, visando, sobretudo, o desenvolvimento do ensino.

Art. 175. Substituem o director, em caso de falta ou impedimento, o professor mais antigo em exercicio ou quem fôr designado pelo Ministro.

Art. 176. Quando o professor accumular as funções de Director perceberá a gratificação deste cargo, além de seus vencimentos integaes como professor.

Art. 177. Pelos seus actos, o director só tem que responder perante o governo.

CAPITULO XVIII

DO SECRETARIO, DO SUB-SECRETARIO E DO AMANUENSE

Art. 178. A secretaria estará aberta das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite, com excepção dos domingos e dias feriados, desde o dia da abertura até o do encerramento dos trabalhos do anno lectivo.

Paragrapho unico. Poderá, todavia, o director prorogar as horas do serviço da secretaria pelo tempo que fôr necessario.

Art. 179. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

- 1.º Para os termos de posse do director, membros honorarios, professores, auxiliares do ensino, monitores e demais funcionarios;
- 2.º Para o registro dos titulos do pessoal do Instituto;
- 3.º Para o assentamento do pessoal e annotação de todas as occorrencias que com o mesmo pessoal se derem;
- 4.º Para a inscripção de matricula;
- 5.º Para o registro de exames finais e de promoção;
- 6.º Para o registro de exames de admissão;
- 7.º Para o registro dos concursos de admissão e promoção;
- 8.º Para as actas dos concursos de premio;
- 9.º Para o registro dos diplomas;
- 10.º Para os termos de admoestação e outras penas impostas aos alumnos;
- 11.º Para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente, auxiliares do ensino, monitores e demais funcionarios;
- 12.º Para o ponto dos professores, dos auxiliares do ensino e dos monitores;
- 13.º Para o ponto dos empregados;
- 14.º Para o registro das licenças concedidas ao pessoal do Instituto;
- 15.º Para o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto.

Paragrapho unico. Além dos livros especificados, poderá o director por si, ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes ao serviço do estabelecimento.

Art. 180. A entrada na secretaria só é facultada para objecto de serviço.

Art. 181. Compete ao secretario:

- 1.º Fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria, e ter sob sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes;
- 2.º Mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do governo, os officios recebidos, as minutas dos editaes e das portarias do director, dos officios por elle expedidos e as actas das sessões da congregação;
- 3.º Copiar ou mandar copiar, em livro proprio, o inventario do material da secretaria, das aulas, dos exames, e, em geral, de tudo que disser respeito ao serviço do estabelecimento, exceptuado sómente o que pertencer á bibliotheca;
- 4.º Exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todas as dependencias do Instituto, fiscalizando o serviço dos empregados, afim de dar circumstanciadas informações ao director;
- 5.º Redigir e fazer expedir a correspondencia do director;
- 6.º Comparecer ás sessões da congregação, cujas actas lavrará;
- 7.º Abrir e encerrar, assignando-os com o director, todos os termos referentes a concurso e exame dos alumnos, posse do director, professores, auxiliares do ensino, monitores e empregados;

8.º Fazer a folha dos vencimentos do director e do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;

9.º Providenciar quanto ao asseio do edificio;

10. Encarregar-se de toda a correspondencia do estabelecimento que não for de exclusiva competencia do director;

11. Informar, por escripto, as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou da congregação;

12. Lançar e subscrever os despachos da congregação;

13. Prestar, nas sessões da congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra, quando julgar conveniente.

Art. 182. Os actos do secretario ficam sob a immediata inspecção do director.

Art. 183. Ao sub-secretario compete:

1.º Auxiliar o secretario no desempenho das suas obrigações, seguindo as prescripções que delle receber;

2.º Substituir o secretario nas suas faltas e impedimentos.

Art. 184. Compete ao amanuense:

1.º Fazer todo e qualquer serviço de escripturação que lhe for distribuido pelo secretario e pelo sub-secretario;

2.º Fazer annualmente, auxiliado pelo porteiro, o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto;

3.º Substituir o sub-secretario em sua falta e impedimento.

Art. 185. Quando o sub-secretario houver substituido o secretario, por tempo excedente de tres mezes, preparará para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatório circunstanciado de todos os factos occorridos na secretaria, na ausencia dequelle.

Art. 186. O secretario é o chefe da secretaria e são-lhe subordinados não só os empregados desta, como também os outros subalternos do estabelecimento.

Art. 187. Na ausencia do director, nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora, sem consentimento do secretario, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, além de que este, quando comparecer o director, lhe faça a necessaria comunicação.

CAPITULO XIX

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 188. Ao bibliothecario, que será pessoa versada na technica e litteratura musicas, compete:

1.º Conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver aberta;

2.º Cuidar da conservação das obras;

3.º Organisar o catalogo de accordo com as instrucções que lhe transmittir o director;

4.º Observar e fazer observar este regulamento em tudo que lhe disser respeito;

5.º Comunicar diariamente ao director as occorrencias que se derem na bibliotheca;

6.º Propôr ao director, por si ou por indicação dos professores, a compra de obras e a assignatura de revistas e jornaes artisticos, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes;

7.º Empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;

8.º Providenciar para que as obras sejam immediatamente entregues ás pessoas que as pedirem;

9.º Fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem aquelles que perturbarem a ordem, recorrendo ao director, quando não for attendido;

10. Apresentar, mensalmente, ao director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixarem de ser ministradas, por não existirem; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de noticia, embora summaria, do objecto de cada uma;

11. Organisar e remetter annualmente ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e moveis, indicando as modificações que a pratica lhe tiver suggerido.

Art. 189. Organizado o catalogo da bibliotheca, serão as obras collocadas por ordem alphabetica, em estantes numeradas.

Art. 190. A bibliotheca é especialmente destinada ao uso do corpo docente e dos alumnos.

Art. 191. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 192. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis das 10 ¹/₄ horas da manhã ás 3 da tarde, e das 6 ¹/₄ ás 8 ¹/₄ da noite.

Art. 193. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão o carimbo do Instituto.

Art. 194. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou obras manuscritas, nem tão pouco serão permittidas cópias, salvo autorisação do director.

Art. 195. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que for adquirida, com indicação

da época da entrada e do numero de volumes de que ella se compõe.

Art. 196. O bibliothecario reorganizará, quando for conveniente, o catalogo, para nelle incluir as obras accrescidas.

Art. 197. O bibliothecario, nas suas faltas e impedimentos, será substituido por um funcionario da administração, designado pelo director.

CAPITULO XX

DO ACOMPANHADOR E DOS OUTROS EMPREGADOS

Art. 198. Compete ao acompanhador:

1.º Assistir ás classes determinadas pelo director, fazendo os acompanhamentos de piano e de harmonium;

2.º Distribuir e arrecadar as musicas nos ensaios e concertos do Instituto.

Art. 199. Compete aos inspectores de alumnos:

1.º Estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer, e durante o periodo das férias nas dias designados pelo director;

2.º Admoestar os alumnos, quando estes procedam irregularmente, communicando ao director os factos mais graves.

Art. 200. Compete especialmente ao inspector:

1.º Auxiliar durante a época das férias todo e qualquer serviço de expediente;

2.º Substituir o amanuense em sua falta e impedimento.

Art. 201. Compete ao conservador:

1.º Zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes ás diversas secções do Instituto;

2.º Dar, por si e a expensas suas, pessoa idonea e de confiança do director, quando não puder comparecer, por motivo de molestia prolongada, ou de licença.

Art. 202. O continuo cumprirá todas as ordens que lhe forem dadas pelos seus superiores, e substituirá o inspector em sua falta e impedimento.

Art. 203. Compete ao porteiro ter a seu cargo as chaves do edificio, abrindo-o e fechando-o ás horas ordenadas; cuidar do asseio interno da casa, empregando para esse fim os serventes que forem designados; receber os officios, requerimentos e mais papeis dirigidos á secretaria e expedil-os ou entregal-os ás partes quando assim for ordenado; zelar a conservação dos moveis e objectos que estiverem fora da secretaria e da bibliotheca; entregar ao secretario uma relação delles, fazer as despesas miudas autorisadas pelo director ou pelo secretario, e cumprir quaesquer ordens relativas ao serviço, que delles receber.

Paragrapho unico. O porteiro, sempre que for possível, residirá no edificio do Instituto, ou em alguma das suas proximidades dependencias.

Art. 204. Os serventes cumprirão as ordens de todo o pessoal do Instituto.

CAPITULO XXI

DA CORRESPONDENCIA E DA POSSE DO DIRECTOR, DOS PROFESSORES E SEUS AUXILIARES E DOS EMPREGADOS

Art. 205. A correspondencia entre o director e os professores se fará por officio; a daquelle com os auxiliares do ensino e empregados, por portaria.

Art. 206. O director tomará posse do seu cargo perante a congregação. Para esse fim deverá enviar uma participação ao director em exercicio, o qual convocará a congregação para o primeiro dia util, e communicará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer para lhe ser dada a posse.

Art. 207. No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta do edificio pelo secretario e mais empregados, e á porta da sala das sessões da congregação pelo director em exercicio e professores presentes, tomará assento á direita do presidente da congregação. Lido pelo secretario o acto da nomeação e feita a promessa legal, estará empossado, lavrando-se de tudo um termo que será assignado por elle director e pelos ditos professores.

Occupará logo depois o logar que lhe competir, e dar-se-á por terminado o acto da posse, que será communicado ao governo.

Art. 208. Os professores, os auxiliares do ensino, os monitores os alumnos auxiliares e os empregados se empossarão perante o director. No acto da posse farão uns e outros as promessas constantes das formulas annexas.

Art. 209. Da posse dos professores e seus auxiliares e mais funcionarios, o secretario lavrará um termo, que será assignado pelo director e pelo nomeado.

CAPITULO XXII

DAS LICENÇAS E FALTAS

Art. 210. As licenças de mais de 15 dias a um anno serão concedidas por portaria do ministro em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado, dali por diante.

§ 2.º A licença não dará direito, em caso algum, á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 211. O tempo de prorrogação de licença, concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, além de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do antigo anterior.

Art. 212. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art. 213. O licenciado poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da publicação. O prazo da licença conta-se da data em que a portaria for apresentada ao director para obter o *cumpra-se*.

Art. 214. Não poderá obter licença quem não tiver entrado no exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 215. O professor licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 216. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se igualmente ao funcionario que perceber simples gratificação, consideradas d'as duas partes desta como ordenado.

Art. 217. Aos professores contractados, que requererem licença, serão applicadas as disposições referentes aos effectivos quando do assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 218. Dado o caso de licença concedida a um professor, assim como no de vaga de cadeira, será chamado pelo director um outro professor para regê-la.

Em falta de professor que possa ou queira incumbir-se da regencia da cadeira, o Governo nomeará, por proposta do director, pessoa estranha, de notoria competencia.

Art. 219. O professor que substituir o director em seu impedimento, perceberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual á d'elle.

Art. 220. O funcionario da administração, que substituir outro, perceberá, além do seu vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 221. A presença dos professores, auxiliares do ensino e monitores será verificada pela sua assignatura no livro destinado para esse fim, e nas actas da congregação para os primeiros.

§ 1.º A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, que será encerrado pelo secretario á hora que lhe for determinada pelo director.

§ 2.º O secretario, á vista das notas dos livros do ponto e das que haja tomado sobre quaisquer actos escolares, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres, para os professores, e até oito, para o pessoal administrativo.

§ 3.º As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 222. Para o desconto das faltas do pessoal administrativo, excepto as inspectoras de alumnas, que não teem admissão nos cursos nocturnos, considerar-se-á dividida a respectiva gratificação em tres partes iguaes que lhe serão assim abonadas—duas pelo seu comparecimento ao serviço diurno e uma pelo seu comparecimento ao nocturno.

Paraphrasis unico. O comparecimento dos diversos funcionarios da administração ao serviço nocturno será regulado pelo director, que, attendendo ao maior ou menor expediente, poderá exigir a presença de todos diariamente ou permitir que se revezem, por turmas, no serviço.

Neste caso, o empregado que, sem motivo justificado, faltar ao serviço nocturno nos dias que o director lhe designar, perderá, além da gratificação do dia, a dos comprehendidos entre este e o ultimo dia de comparecimento; justificando, perderá somente a dos dias para os quaes foi designado.

Art. 223. As faltas dos professores ás sessões da congregação e quaisquer actos a que forem obrigados por este regulamento serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 224. Si por motivo de força maior, nos termos do art. 174, n. 5, coincidirem as horas da aula e da congregação, o serviço

desta terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será tambem considerada como falta.

Art. 225. Terão direito só ao ordenado os funcionarios que faltarem por motivo justificado, observado o disposto no artigo 216.

Art. 226. O director, quando professor, estará sujeito ás prescripções deste capitulo.

CAPITULO XXIII

DA POLICIA INTERNA

Art. 227. O alumno que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será reprehendido pelo professor. Si não se contiver, o professor o fará immediatamente sair da sala e levará o facto ao conhecimento do director. Si o professor vir que a ordem não pôde ser restabelecida, suspenderá a lição e dará ao director relação do occorrido.

Art. 228. O director, assim que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypothèses do artigo precedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados, e, depois de lôr a parte dada pelo professor, convocará immediatamente a congregação, que imporá por votação nominal, depois de ouvido o delinquent, a pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do facto.

Art. 229. Si a desordem se realizar dentro do edificio, mas fóra da aula, qualquer professor ou empregado que se achar presente procurará conter os autores.

No caso de não serem attendidas as admoestações, ou si o successo for de natureza grave, o funcionario que o presenciou deverá immediatamente comunicar o facto ao director.

Art. 230. O director, logo que receber a participação ou tiver noticia do occorrido, tomará de tudo conhecimento, fazendo comparecer, na secretaria, perante si, o alumno ou alumnos indiguados.

Art. 231. Si, depois das indagações a que proceder, o director achar que o alumno merece maior correção do que uma simples advertencia feita em particular, o reprehenderá publicamente.

Art. 232. A reprehensão neste caso será dada na secretaria, em presença de dous professores, dous empregados e de quatro ou seis alumnos, ao menos, ou na aula a que o culpado pertencer, presentes o professor e os outros alumnos da mesma aula, que se conservarão nos respectivos logares. A todos estes actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos casos referidos nos arts. 228 e 229 se lavrará um termo, que será presente na primeira sessão da congregação e transcripto nas informações dadas ao Governo acêrca do procedimento dos alumnos.

Art. 233. Si a perturbação do silencio, a falta de respeito ou a desordem for praticada durante o exame ou em qualquer acto publico do estabelecimento, se observará o disposto nos arts. 228 e 231.

Art. 234. Si algum dos factos de que trata o artigo antecedente e a primeira parte do art. 229 for praticado por alumno que já tenha feito os exames da ultima época de qualquer dos cursos, o director levará tudo ao conhecimento da congregação, a qual poderá substituir a pena de reprehensão publica pela de retenção do diploma até um anno.

Art. 235. Si o director entender que o delicto declarado no art. 227 merece, pelas circunstancias que o acompanharam, mais severa punição que a do art. 232, mandará lavar termo de tudo pelo secretario, com as razões que o alumno allegar a seu favor e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto, e o apresentará á congregação; esta depois de empregar os meios necessarios para apurar a verdade, condemnará o delinquent na pena de suspensão de um ou dous annos de estudo em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do delicto.

Art. 236. O alumno que intencionalmente estragar ou inutilizar instrumentos, apparelhos, livros ou moveis, será obrigado a restituir o objecto por elle damnificado, e, na reincidencia, além da restituição, será admoestado pelo director, ou sujeito á pena de suspensão por um ou dous annos de estudo em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, segundo a gravidade do delicto.

Art. 237. Sempre que se verificar qualquer desaparecimento de objectos tanto da secretaria, como das demais dependencias do estabelecimento, o secretario, recebida a comunicação, participará por escripto o facto ao director, o qual nomeará uma comissão para proceder á syndicancia respectiva.

Art. 238. O bibliotecario levará igualmente ao conhecimento do director quaesquer subtrações occorridas na bibliotheca e, a tal respeito, será praticado o que fica determinado no artigo precedente.

Art. 239. Descoberto o autor do delicto, de que tratam os dous ultimos artigos, será reprehendido pelo director e obrigado à restituição do objecto subtraído, promovendo-se processo criminal, si no caso couber.

Art. 240. Os alumnos, que dentro ou fóra do edificio escolar, praticarem actos de injuria por palavras, por escriptos ou por qualquer outro modo contra o director ou contra os professores, serão punidos com a pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do caso.

Art. 241. Si os actos forem offensivos á moral ou consistirem em ameaças ou tentativas de aggressão contra as pessoas indicadas no artigo antecedente, os autores serão punidos com o dobro das penas allí comminadas.

§ 1.º Si realizarem a aggressão, serão punidos com a exclusão dos estudos.

§ 2.º As penas deste artigo e as do antecedente não isentam daquellas em que incorrerem os delinquentes segundo a legislação commum.

Art. 242. Si os delictos dos artigos antecedentes forem praticados por alumnos da ultima época de qualquer curso, serão estes punidos com a suspensão do exame ou concurso, ou, si este já tiver sido feito, com a retenção do diploma, pelo tempo correspondente ao das penas marcadas nos mesmos artigos.

Art. 243. Das penas de suspensão de estudos ou de exame ou concurso, exclusão e retenção de diplomas, caberá recurso para o Governo, sendo interposto dentro de oito dias contados da data da intimação. O recurso terá effeito suspensivo quando a pena imposta fór a de suspensão de estudos ou de exclusão.

Art. 244. O Governo, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão da congregação.

Art. 245. O alumno que, chamado pelo director, não comparecer, será obrigado a vir á sua presença depois do lavrado o termo de desobediencia pelo empregado que o fór chamar, requisitando o mesmo director auxilio da autoridade policial.

Art. 246. Os professores exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos escolares que presidirem deverão auxiliar o director na manutenção da ordem dentro do edificio.

Art. 247. Não estando presente o director, deverão substituí-lo, na manutenção da ordem, os professores, por ordem de antiguidade, e, na falta de todos elles, o secretario.

Art. 248. O porteiro, o continuo e os serventes velarão na manutenção da ordem dentro do edificio, advertindo com toda a urbanidade os infractores. Si as suas advertencias não bastarem, tomarão os nomes dos ditos infractores e darão immediatamente parte do occorrido ao director, e em sua ausencia a qualquer professor ou ao secretario.

Art. 249. Si qualquer pessoa estranha ao Instituto praticar algum ou alguns dos actos puniveis por este regulamento, será o facto levado ao conhecimento do director, a fim de que faça tomar por termo o occorrido e dê de tudo conhecimento á competente autoridade policial, para proceder na conformidade das leis.

Poderá tambem o director prohibir ao autor daquelles actos a entrada no edificio do Instituto.

CAPITULO XXIV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 250. O patrimonio do Instituto será constituido:

1.º Pelos valores que fôrem doados ou legados ao Instituto por qualquer meio legal.

2.º Pelos juros do fundo patrimonial que se fôrem capitalizando.

Art. 251. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apolices geraes da divida publica fundada.

Art. 252. O patrimonio ficará sob a guarda do Governo, que o administrará.

CAPITULO XXV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 253. Os vencimentos do pessoal do Instituto serão os consignados na tabella annexa sob n. 1.

Art. 254. Pela inscripção de matricula e pelas certidões de exame ou concurso e diplomas cobrar-se-hão os emolumentos declarados na tabella annexa sob n. 2.

Art. 255. Os empregados do serviço administrativo terão direito á aposentação na forma da legislação geral em vigor.

Art. 256. O presidente das mesas examinadoras e julgadoras dos concursos de admissão e promoção tomará parte no julgamento; mas nos concursos finais a premio terá somente o voto de desempate.

Art. 257. Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente os professores que tenham entre si parentesco por consanguinidade ou afinidade, em gráo prohibido.

Art. 258. Quando, entre dois ou mais membros do magisterio, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só o mais antigo será admittido a votar.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns lentes, votará o director.

Art. 259. Só poderão ser nomeados professores do Instituto artistas eximios na sua especialidade.

Art. 260. O Instituto manterá e desenvolverá com os recursos annualmente consignados no orçamento para esse fim:

1.º Uma bibliotheca de composições musicas e obras de theoria e litteratura musical;

2.º Um museu de instrumentos de musica que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;

3.º Um gabinete de physica com osapparehos acusticos necessarios ao estudo de esthetica musical;

4.º Um instrumental completo de orchestra no diapasão normal do Instituto.

Art. 261. Da bibliotheca e do archivo só poderão ser retirados os livros e as musicas necessarios para a direcção e estudos de certas classes.

Em documento, que assignará, o professor, ou o auxiliar do ensino ou o alumno a quem fór confiada qualquer obra, responsabilizar-se-ha pela restituição em perfeito estado, dentro de um prazo determinado.

Art. 262. Além do periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura e os domingos e dias do festa ou luto nacional, consideram-se feriados os dias de fallecimento do director, ou de qualquer professor effectivo ou jubilado, o dia commemorativo da fundação do Instituto e os do carnaval.

Art. 263. Durante o tempo feriado, o pessoal docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gôso do licença, perceberão integralmente os seus vencimentos sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem no anno lectivo.

Art. 264. Haverá um sello do Instituto que será applicado segundo as exigencias e da forma que resolver o director.

Art. 265. O director terá a faculdade de convidar pessoas versadas no estudo da historia e da esthetica da musica para fazerem preleções no Instituto, mediante uma gratificação previamente estipulada na conformidade do art. 169, § 4.º.

Art. 266. Quando convier ao ensino, os cursos de canto a solo, violino, violoncello, e outros, terão as mesmas subdivisões do curso de piano.

Art. 267. Os diplomas de curso e de capacidade serão feitos segundo os modelos annexos de ns. 1 e 2.

Art. 268. Em regimento interno, approved pelo Ministro, serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

Art. 269. Revogam-se as disposições em contrario.

CAPITULO XXVI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Ficam extinctos os logares de adjuntos, economo e ajudante de inspetora de alumnas.

Art. 2.º O Governo distribuirá pelas diversas cadeiras, sobre proposta do director, os actuaes professores e adjuntos, providas as restantes pela forma indicada no capitulo IV.

Art. 3.º Haverá uma época extraordinaria para exames e concursos de admissão, cuja inscripção se fará na mesma época da abertura de matriculas marcada por este Regulamento.

Art. 4.º Aos alumnos laureados do Instituto, antes da publicação da presente lei, serão conferidos diplomas, de accordo com o art. 267.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA N. 1

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000
1 Secretario.....	4:000\$000	2:000\$000
1 Sub-secretario.....	3:000\$000	1:500\$000
1 Bibliothecario.....	2:800\$000	1:400\$000
1 Amanuense.....	2:000\$000	1:000\$000
29 Professores, a saber: 6 de solfejo, 3 de canto a solo, 1 de canto-choral, 5 de piano, 1 de órgão, 1 de harpa, 3 de violino, 1 de violoncello, 1 de contrabaixo, 1 de flauta e flautim, 1 de oboé e congêneres, 1 de clarinete e congêneres, 1 de trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardino e tuba, 2 de harmonia e 1 de composição.....	2:400\$000	1:200\$000
8 Auxiliares de ensino.....	600\$000	
1 Acompanhador.....	2:000\$000	1:000\$000
1 Inspector de alumnos.....	1:800\$000	900\$000
3 Inspectoras de alumnas.....	1:300\$000	700\$000
1 Continuo.....	1:000\$000	600\$000
1 Porteiro.....	1:200\$000	600\$000
1 Conservador.....		1:300\$000
10 Monitores.... de nomeação do director.....		200\$000
Serventes....		1:200\$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA N. 2

POR MATRICULAS

CURSOS	ÉPOCAS		
	1ª	2ª	3ª
Solfejo.....	15\$000	15\$000	—
Canto-choral.....	15\$000	15\$000	—
Canto a solo.....	15\$000	20\$000	25\$000
Piano.....	15\$000	25\$000	35\$000
Orgão.....	15\$000	20\$000	25\$000
Harpa.....	15\$000	20\$000	25\$000
Violino e violeta.....	15\$000	20\$000	25\$000
Violoncello.....	15\$000	15\$000	15\$000
Contrabaixo.....	15\$000	15\$000	15\$000
Flauta e flautim.....	15\$000	15\$000	15\$000
Oboé e congêneres.....	15\$000	15\$000	15\$000
Clarinete e congêneres.....	15\$000	15\$000	15\$000
Trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardino e tuba.....	15\$000	15\$000	15\$000
Harmonia.....	15\$000	15\$000	15\$000
Contraponto e fuga.....	20\$000	20\$000	20\$000
Composição.....	25\$000	25\$000	—

POR CERTIDÃO E POR DIPLOMA

Certidão de exame ou de concurso.....	3\$000
Diploma de curso.....	15\$000
Diploma de capacidade.....	50\$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903

J. J. Seabra.

MODELO N. 1

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Diploma de curso

Tendo o alumno..... obtido a nota de habilitação no curso de....., em virtude das provas exhibidas no exame final effectuado em..... de..... de 19...., foi-lhe passado o presente

Diploma do curso de

Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....

O Director,

O Secretario,

O Professor,

MODELO N. 2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Instituto Nacional de Musica

Diploma de capacidade

Eu..... Director do Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, tendo presente o termo de aptidão ao Diploma de..... que obteve em concurso aos Premios de..... realizado no dia..... de..... de 19.... natural d..... filho de..... nascido em....., e no qual lhe foi conferido o..... Premio — Medalha de.....; e usando da autoridade que me confere o Regulamento deste Instituto, mandei passar a... dito senhor... o presente Diploma.....

Rio de Janeiro, de..... de 19....

O Director,

(Assignatura do diplomado.)

O Secretario,



Formulas das promessas para a posse

Do director

Prometto respeitar as leis da Republica, observar e fazer observar o regulamento deste Instituto, cumprindo, quanto em mim couber, os deveres do cargo de director.

Dos professores

Prometto respeitar as leis da Republica, observar o regulamento deste Instituto e cumprir os deveres de professor com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

Dos auxiliares de ensino

Prometto fielmente cumprir os deveres do cargo de auxiliar do ensino com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

Do secretario e dos demais empregados

Prometto fielmente cumprir os deveres do cargo de.....

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 de março corrente, foram concedidos os accrescimos de vencimentos:

De 5 % ao Dr. Francisco Maria de Mello e Oliveira, lente do extinto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo;

De 5 % a Henrique Alberto da Rocha, professor do Instituto Benjamin Constant.

— Por decretos de igual data, concederam-se as seguintes reformas por terem sido julgados incapazes do serviço das armas:

Ao capitão graduado da brigada policial José Joaquim Dias Rabello no posto de capitão com a graduação de major, de accordo com os arts. 66 e 71 do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901;

Ao tenente aggregado ao 2º batalhão de infantaria da mesma brigada Americo Augusto de Azevedo Bello, reformado com o soldo integral daquello posto e a graduação no de capitão, de accordo com o art. 66 do dito regulamento, cabendo-lhe além do respectivo soldo a gratificação annual de 80\$, correspondente a cada anno do serviço que exceder de 25 nos termos do art. 70;

Aos soldados da dita brigada Silvino Thomaz de Souza e Francisco José de Albuquerque, nos termos do art. 73 do citado regulamento.

— Por decreto da mesma data, concedeu-se aposentadoria a João Henriques de Lima Barreto, almoxarife das Colonias de Alienados.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 9 de fevereiro ultimo, para o posto de coronel-commandante da 43ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, chama-se Joviano de Azevedo e não Joviniano de Azevedo, como foi publicado no *Diario Official*, de 12 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de março de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o Dr. chefe de policia desta Capital a despendar a quantia de 3:500\$ com a aquisição de cobertores e de roupas para uso dos presos da Casa de Detenção.

— Concederam-se:

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz de direito da 6ª vara da comarca de Lisboa ás justicas do Estado do Rio de Janeiro, a requerimento de Joaquim de Souza Santos Moreira, para citação de D. Alzira do Araujo Santos Moreira;

Pelo juiz de direito da 1ª vara civil da comarca do Porto ás justicas desta Capital, para arrolamento e arrecadação de bens pertencentes ao espólio de João Carlos da Silva;

As seguintes licenças, de accordo com a inspecção de saúde a que foram submettidos e com os vencimentos a que tiverem direito nos termos do art. 152 do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901:

De 90 dias, ao alferes da brigada policial desta Capital Nestor Raymundo e ao 1º sargento da mesma brigada Raul Maurell;

De 60 dias, aos 1ºs sargentos João Ignacio de Jesus e José Thomaz da Rocha e ao cabo de esquadra Luiz Antonio da Silva, todos da referida brigada. — Enviar m-se as portarias ao commandante da brigada.

— Transmittiu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal o documento comprobatorio do cumprimento da carta rogatoria expedida pela Camara Civil do mesmo tribunal ás justicas da Franca para citação de D. Julia do Paiva Almeida (viscondessa do Ferroira de Almeida).

— Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Pará, 13 patentes de officiaes da guarda nacional das comarcas da Capital, Affuá, Breves, Faro e Itaituba, naquellle Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará, seis patentes de officiaes da guarda nacional das comarcas de Inhamuns e Tamboril, naquellle Estado.

Ao coronel commandante da 76ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, 11 patentes de officiaes da guarda nacional daquella comarca;

Ao coronel commandante da 91ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital no Estado de S. Paulo, oito patentes de officiaes da guarda nacional daquella comarca;

Ao coronel commandante da 36ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, seis patentes de officiaes da guarda nacional daquella comarca;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul, quatro patentes de officiaes da guarda nacional da comarca de S. Leopoldo no referido Estado;

Ao coronel commandante da 38ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo, as patentes dos tenentes João Brouzinho e Salomão Bufarali, da guarda nacional da mesma comarca.

Ao coronel commandante da 62ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Xiririca, no Estado de S. Paulo, as patentes dos capitães João Theodoro de Souza e José Julio da Silva, da guarda nacional daquella comarca.

Ao coronel commandante da 39ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Piedade, no Estado de S. Paulo, as patentes do tenente Laudelino Vieira Pinto e do alferes Honorio José da Proença, da guarda nacional da mesma comarca.

Requerimento despachado

Antonio Vicente Valladão, condemnado a 30 annos de prisão pelo jury da comarca do Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes, pedindo certidão do respectivo processo. — O requerimento foi remettido ao presidente do mesmo Estado para ser tomado na consideração que merecer.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Luiz Esteves, residente na Capital Federal.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 10 do fevereiro ultimo, que fêz autorizada, na conformidade das indicações do parecer da Directoria Geral dos Telegraphos, transmittido em cópia com o dito aviso, a despesa de 605\$200, necessaria á instalação do serviço

telephonico solicitada pelo director do Hospicio Nacional de Alienados. — Deu-se conhecimento ao referido director.

Ao director da Faculdade de Direito do Recife ter resolvido este ministerio permittir aos alumnos que durante o anno findo frequentaram os diffrentes annos do curso, na dependencia exclusiva de uma materia, prestarem, na presente época, exames do curso subsequente ao em que estiveram matriculados.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo e ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia ter sido permittido o adiamento dos exames da 2ª época, nas respectivas faculdades, para 20 do corrente, ficando abertas as inscrições até ao dia antecedente.

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, que este ministerio resolveu permittir a Aristoteles Vergue Guimarães, que no anno findo cursou o 2º anno dessa faculdade, na dependencia exclusiva de uma materia, prestar na presente época exame das materias do 3º anno.

Requerimento despachado

Domingos Machado da Silva. — Complete o sello dos documentos.

João da Silva Medeiros Filho, alumno do 3º anno da Faculdade Livre de Direito, pedindo permissão para fazer, na 2ª época, os exames em que foi reprovado. — Requeira por intermedio do director da faculdade, de accordo com o aviso-circular de 15 de fevereiro de 1902.

Pedro Tavares Dias Pessoa, pedindo ser do novo submettito a exame de geographia. — Requeira por intermedio do superintendente de exames de preparatorios na Capital Federal, na conformidade do n. VII do art. 4º das instrucções em vigor.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:111\$24\$, fornecimento, em janeiro ultimo, á Secretaria de Policia;

De 350\$, aluguel do predio occupado em fevereiro findo pelo commando superior da guarda nacional;

De 60\$, folha do servente da Junta Commercial, relativa ao dito mez de fevereiro findo;

De 1:100\$, auxilio concedido aos pretores para aluguel das salas de audiencia no citado mez;

De 180\$, salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal, relativos a fevereiro;

De 50\$, auxilio concedido ao porteiro do Archivo Publico, para aluguel de casa no dito mez;

De 1:323\$, folha relativa a fevereiro, dos auxiliares, serventes e correios do mesmo Archivo Publico;

De 80\$, servente da Corte de Appellação;

De 120\$, sorventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 66\$666, guardas da visita do policia do porto;

De 33\$332, sorventes da Repartição da Policia;

De 67\$500, despesas miudas, feitas em fevereiro, pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal;

De 630\$170, fornecimentos feitos em setembro e dezembro ultimos, ao Museu Nacional;

De 2:250\$, vencimentos de fevereiro, do engenheiro e do ajudante encarregados das obras deste Ministerio e do pessoal subalterno do escriptorio;

De 200\$, vencimentos, relativos ao dito mez, do escriptorario interino da Colonia de Alienados, Francisco de Paula Santiago;

De 228\$571, ao bacharel Manoel de Araujo Góes, importancia dos ordenados que, na

qualidade do juiz de direito em disponibilidade, lhe compete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro findo;

De 1:045\$, fornecimentos de urnas para o serviço eleitoral;

De 50\$, quebras, relativas ao mez findo, do escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

De 2:680\$, folha da enfermaria da Maternidade e dos serventes da Faculdade de Medicina, relativa a fevereiro;

De 31\$111 a Engenheiro Gomes de Carvalho, ordenação que lhe compete, de 8 a 14 de setembro ultimo, por ter exercido as funções de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional;

De 1:000\$, trabalhos executados para a 7ª estação policial urbana;

De 2:091\$, fornecimento a Bibliotheca Nacional, em janeiro ultimo;

De 7:209\$200, folhas, relativas a fevereiro findo, dos funcionarios effectivos da Directoria Geral de Saude Publica.

—Foram autorizadas as despesas com os concertos urgentes de que carecem os predios occupados pela Repartição da Policia e com a installação de um aparelho telephonico no edificio do Instituto dos Surdos Mudos.

—Transmittiu-se á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao director geral da Saude Publica, para que informem, o requerimento que J. Avila & Comp. dirigiram a este ministerio em 28 de janeiro findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Additamento ao expediente de 27 e 28 de fevereiro de 1903

Accusou-se:

Ao consul do Brazil em Genova, o recebimento dos officios ns. 23 e 24, de dezembro ultimo;

Ao ministro do Brazil em Londres, idem ns. 1 e 2, de 21 e 29 de janeiro findo.

Expediente de 2 de março de 1903

Communicou-se ao provedor da Santa Casa da Misericórdia que nenhum inconveniente ha na exumação dos restos mortaes de Dalmira Gay, sepultada no cemiterio do São Francisco Xavier, em março de 1896.

— Remetteram-se:

Ao secretario da Faculdade de Medicina, o diploma do pharmaceutico Saturnino de Oliveira;

Ao director geral da Contabilidade:

As folhas de pagamento do pessoal extraordinario desta Directoria Geral, na importância total de 5:527\$523, relativas ao mez de fevereiro findo;

As folhas dos vencimentos do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, na importância de 3:034\$285, de fevereiro ultimo;

As folhas de pagamento do pessoal effectivo desta Directoria Geral, em fevereiro findo, na importância total de 7:209\$200;

As folhas de pagamento do almoxarife interno do hospital Paula Candido, na importância de 106\$668, e a do continuo interno desta Directoria Geral, na de 111\$111, relativas ao mez de fevereiro proximo passado;

Os attestados de frequencia do pessoal superior da policia sanitaria de defesa, do da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e do do Hospital de S. Sebastião, relativos ao referido mez;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal iguaes attestados.

Dia 3

Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que experiencias directas effectuadas pelos membros da commissão do Instituto Pasteur, actualmente nesta cidade,

evidencia n a influencia prejudicial dos «urubú» na propagação do carbunculo no campo de Santa Cruz que essas aves alimentam-se de carne, visceras o sangue de animais carbunculosos e espalham, pelos seus dejectos em localidades indomnes, a bacteridia da molestia em estado de virulencia;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal que o Dr. Eduardo Moreira de Meiralles, que exerceu o cargo de conservador archivista do Laboratorio Bacteriologico, tem direito a gratificação que deixou de receber o Dr. Antonio José Alves Guimarães, auxiliar tecnico do mesmo laboratorio, quando licenciado.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, tres contas, nas importancias de 27.894,70 francos, \$ 151,40, e 4 100,8,8, relativas a diversas encomendas feitas por esta directoria, por intermedio da firma Barbosa & Moreno;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Caetano Munhoz da Rocha;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exumes de validade de Francisco Horacio e Sylvio de Oliveira;

Ao director da Escola Polytechnica, idem de Bernardino Ignacio Pereira.

Expediente do Consultor Geral da Republica

Dia 3 de março de 1903

Gabinete do Consultor Geral da Republica —Rio de Janeiro, 3 de março de 1903— N. 13.

Sr. Ministro de Estado da Guerra —Restituo-vos, com o parecer junto, sob n. 5, da presente data, os inclusos papeis que acompanharam o vosso aviso n. 11, de 13 de fevereiro findo, e relativos a renovação do contracto firmado por esse ministerio, em 21 de junho do anno proximo passado, com os negociantes Brüggman, Pereira & Comp., para fornecimento do arreios ao exercito.

Saude o fraternidade — T. A. Araripe Junior.

Parecer n. 5, aviso do Ministerio da Guerra n. 11, de 13 de fevereiro de 1903

O Ministerio da Guerra consulta, em aviso de 13 de fevereiro do corrente anno, sobre os seguintes pontos de direito:

Tendo o Governo, por decreto n. 4.347, de 21 de fevereiro do anno passado, adaptado, como regulamentar, o typo de arrolamento da invenção o privilegio da firma Brüggman, Pereira & Comp., a 21 de junho do mesmo anno, lavrou-se na Intendencia da Guerra com aquelles negociantes um contracto para fornecimento de 2.500 arreios.

Da exposição de motivos, que acompanha o decreto, vê-se que, na preferencia dada ao novo typo, attendeu-se não só a opinião dos competentes e ao resultado satisfactorio dos estudos feitos sobre a durabilidade e aos preços respectivos, com as razões que transcrevo:

«Não sendo conveniente que o exercito brasileiro tenha a fabrica dos seus arreios no estrangeiro, exige, diz o Ministro que referendou aquelle acto, o que foi accedido pelos proponentes, que fosse ella trasladada para o nosso territorio.

Estando esse invento acobertado por um privilegio, não se pode appellar para a concorrência publica, mas para evitar que os proponentes, senhores do fornecimento, abussem, elevando o preço, ainda lhes impuz um preço fixo para o tempo da duração do privilegio e em libras esterlinas, que, calculado pelo cambio do dia, o reduzirá de muito com a subida do cambio,

«Ainda attendi ao caso em que os proponentes não passaram, por qualquer motivo, continuar a fornecer ao exercito, estatuindo que, nesse caso, elles abrem mão do respectivo privilegio em favor do Governo, que poderá nos seus arsenaes e em estabelecimentos particulares mandar confeccionar arreios do typo de sua invenção.»

Pergunta-se:

1.º Das razões acima transcriptas; da segunda parte da clausula 5ª do contracto; e da imposição, já satisfeita pelos fornecedores, consignada na clausula 7ª, — resulta a obrigação do Governo de renovar annualmente o contracto, durante o prazo do privilegio daquelles negociantes?

—As clausulas alludidas são estas:

«5.º O contracto durará até 31 de dezembro de 1902, devendo renovar-se annualmente durante o prazo que faltar para a terminação dos privilegios, findo o qual o Governo terá direito ao uso das patentes de invenção, no Brazil, exclusivamente, para o fabrico de arrolamento necessitado pelo exercito da União.

7.º Os proponentes ficam obrigados a trasladar a fabrica para o Brazil e comprometter-se a empregar o material dos cortumes do paiz.»

3.º No caso affirmativo — essa obrigação, caso se renove o contracto, póde ser incluída como clausula em um contracto que só póde vigorar até 31 de dezembro, termo do exercicio financeiro, ou deve ser consignada em um termo a parte?

3.º O caso do Governo limitar-se a renovar simplesmente o contracto para este anno, sem cogitar de estabelecer a obrigação da renovação durante todo o tempo do privilegio, não poderá dar lugar a uma acção por parte dos fornecedores por perdas que lhes possa acarretar a imposição da clausula 7ª já satisfeita, na supposição da renovação naquellas condições?

4.º No caso de dever ser a obrigação da renovação feita em termo especial, não póde neste ser consignada a clausula de nullidade dessa obrigação, em virtude do reincidenciais em faltas por parte dos fornecedores?

Respondendo em globo, porque a materia dos quesitos não permite separação. A questão é regida pela lei n. 3.818, de 5 de novembro de 1890, art. 19, que prohibe ao Governo, salvo concessão especial do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro corrente, embora se trate de serviços que devam naturalmente ser continuados na lei do orçamento.

A razão dessa prohibição é obvia. Si esta disposição é rigorosa ou não, no que respecta ao lapso do tempo, não me cabe aqui discutir.

Essa periodo poderia ser mais extenso como se observa, por exemplo, na legislação italiana, onde os contractos, embora não devam ser estipulados com onus continuativos para o Estado, si não por motivos de absoluta conveniencia ou necessidade e reconhecida pelo Poder Legislativo, são tolvia, para despesas ordinarias, permittidos até nove annos. (Dal vis. Contabilità di stato, p. 185.)

A nossa lei, porém, limitou essa faculdade administrativa a um anno; o que importa dizer que, segundo o systema aqui adoptado, a administração não póde vincular os futuros orçamentos por via contractual com onus que não tenham sido previamente autorizados pelo poder competente ou estejam nas condições previstas no regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, art. 7º, § 3º.

Si o fizer, arrisca-se a não encontrar dotação sufficiente para satisfazer os compromissos, que por esse meio tenha assumido;

e as clausulas em que tenha sido desrespeitado aquelle preceito legal devem considerar-se como não existentes.

Assim, pois, sou forçado a reputar insubsistente a clausula 5ª do contracto que me foi presente; e na mesma censura incorrerá o novo contracto si a incluir.

O termo consignando essa obrigação, lavrado e assignado á parte, seria apenas uma mudança de forma; em nada alteraria a substancia do compromisso; e vincularia do mesmo modo o futuro organo, que foi o que o legislador procurou evitar. Os individuos que contractaram com a administração tinham o dever de verificar o defeito de poderes da outra parte contractante. E tendo-o feito a despeito disto, acarretam as consequências do vicio do contracto. *Sibi imputet.*

Todavia, a questão não pôde ser solvida in continenti pelo dispositivo da lei n. 3.818.

O Governo, expedindo o decreto n. 4.347, de 21 de fevereiro de 1902, que adoptou o novo plano de arreamento para a montada dos officiaes e praças do exercito, creou uma situação anormal, tanto para si como para os fornecedores, situação que aliás podia ter sido evitada pela desapropriação, nos termos dos arts. 72, § 25, da Constituição e 50 da lei n. 221, de 1894. Esse decreto entra em conflicto com a lei, porquanto torna impossivel qualquer outro contracto, pelo menos emquanto não for revogado o mesmo decreto, desde que se trata da adopção do arreio de invenção privilegiada. O Governo por esse acto, de jurisdicção espontanea, inhibiu-se de realizar fornecimentos em outra fabrica que não seja a dos donos do privilegio. Por essa parte, portanto, não necessitariam os fornecedores de outra garantia, emquanto o decreto vigorasse. A renovação dar-se-ia fatalmente, independente de qualquer clausula infringente do preceito acima indicado.

Surge, entretanto, uma difficuldade resultante do caracter aleatorio a que ficarão expostos os termos dos futuros contractos relativamente ao numero, preços e á qualidade do material. Já se vê que na renovação delles poderão apparecer obstaculos oppositos, quer de um lado, quer de outro. Como solver as duvidas decorrentes? E si o Governo convier em revogar o decreto numero 4.347?

Dados estes conflictos, será inevitavel a intervenção do Poder Judiciario.

Convem, comtudo, saber até aonde chega o direito dos fornecedores.

E' verdade que, em virtude da clausula 7ª do contracto realizado a 21 de junho do anno passado, e conforme fôra anteriormente ajustado com o Governo, segundo consta da exposição de motivos acima transcripta, elles trasladaram a fabrica que tinham no Rio Grande do Sul para esta Capital; e naturalmente desse acto lhos advieram despezas, que só pela continuidade dos fornecimentos serão em tempo resarcidas.

Resta, porém, verificar si, em face dos principios correntes de direito, tendo os ditos fornecedores baseado o seu ajuste na infracção de um preceito da lei, podem allegar para polir indemnização por prejuizos, no caso de recusa de inserção da clausula de renovação obrigatoria do contracto, a ignorancia do alludido preceito.

Quanto á manutenção das clausulas continuativas do contracto, já ficou evidenciado que nenhum direito lhes assiste á reclamação, nullo o mesmo contracto por vicio insanavel, a cujas alternativas e riscos não se podem furtar os contractantes que as aceitaram (Saleilles, *Theorie de l'obligation*, n. 153; Be-

vilacqua, *Direito das obrigações*, § 73; Lacerda de Almeida, *Obrigações*, §§ 79 e 70).

Mas, apesar disto, offerece-se a questão por uma outra face.

Tratando-se de prejuizos decorrentes do acto fundado em um decreto de natureza administrativa, como é o expedido sob n. 4.347, isto é, tendo de attender-se a reclamação que, porventura, venha a originar-se da insubsistencia desse acto de gestão, póde a União exonerar-se da responsabilidade civil pelos damnos que causou?

Entendo que não póde. O decreto n. 4.347 é de natureza regulamentar; expedido pelo chefe do Poder Executivo, estabelece relações de ordem geral, produzindo effeitos, em quanto não revogado. E si terceiro, na fé da sua validade, foi induzido em erro, e, baseado nello, praticou actos, de que lhe sobrevenham prejuizos, é inquestionavel o seu direito a acção contra o Estado. Pela lesão oriunda de culpa do agente, que o representa não simplesmente in vigilando, mas como organo directo para esse effeito com elle identificando, pouco importa que as funcções sejam politicas ou juridico-privadas, fica a União sujeita á jurisdicção dos tribunales civis e ás comminações do direito privado.

Esta doutrina, professada pela generalidade dos mestros do direito, está consagrada na nossa legislação. — (Lei n. 221, de 1894, art. 13, § 14; João Barbalho, *Commentarios*, v. art. 82 da Const. da Republica p. 351; Chironi, *La culpa en el derecho civil moderno*, Trad. Posada, ns. 210, 225 a 242; Amphiphilio, *Responsabilidade pecuniaria da União pela culpa aquiliana de seus funcionarios*, pags. 49 a 84).

Esse direito, porém, não existente ainda para os fornecedores, nascerá, todavia, do conflicto que venha a apparecer por desacordo de vontades na especificação de clausulas nos contractos, que hajam de ser propostos, na defesa do privilegio e pela revogação do mesmo decreto n. 4.347, como acto consequente o liberatorio.

Só nesse momento, verificada a lesão, poderão os interessados agir por via judiciaria.

Rio, 3 do março de 1903. — T. A. Araripe Junior.

ERRATA — No parecer n. 4, de 2 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, deve ler-se: em lugar do decreto n. 3.061, de 5 de novembro de 1858, art. 185, letra a) — Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 185, 5ª parte, letra a); em vez de Nova Consolidação das L. civ., art. 281 — Nova Consolidação das Leis civis, art. 932, letra a).

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com tres quartos do respectivo ordenado, para tratar de negocios de seu interesse, ao inspector seccional da 14ª circumscrição Luiz Silva o 30 dias, tambem com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao da 18ª João Amancio Vital de Oliveira, tendo sido nomeados para substituil-os interinamente Juvenio Salustiano de Andrade, ao primeiro, e Thomaz Paím da Camara, ao segundo.

— Por outros de 4, tambem do corrente, foram transferil-os :

Os inspectores seccionaes José Luiz Delduque, da 20ª circumscrição para a 16ª, e Alberto Nabuco, desta para aquella.

Os inspectores seccionaes Raymundo dos Reis Netto, da 11ª circumscrição para a 12ª, e Francisco Nolascio Forraz de Campos, desta para aquella.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1903

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro.

N. 5 — Au torizo-vos a providenciar afim de que, pela Secção dos Proprios Nacionais, sejam entregues a D. Emilia Fagundes Varella, que actualmente occupa o predio do Governo á praça da Republica n. 6, as chaves do de n. 225, á rua do S. Christovão, para sua residencia gratuita.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:
D. Amelia Emilia do Freitas, pedindo uma certidão. — Certifico-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 35, de 21 de janeiro ultimo, e em que Orlando Rangel recorre do acto dessa inspeccão toria, decidindo de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, que confirmaram a classificação de obra não especificada de vidro n. 1, para o pagamento da taxa de \$100 por kilogramma, do art. 665 da Tarifa, dada pela commissão de tarifa dessa alfandega á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.806, de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso afim de mandar classificar a referida mercadoria como — rolas de vidro ordinario — da taxa de 400 réis, do art. 661, conforme declarou o recorrente na alludida nota.

N. 73 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 14 de janeiro ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, que a lona constante das relações enviadas com os officios desta directoria n. 193, de agosto, e 323, de dezembro do anno passado, é parte integrante das machinas de cirandar (*Erue Vanner*), empregadas em larga escala no serviço de mineração, e, como tal, não ha razão para excluil-o da isenção de direitos autorizada pelos despachos a que se referem aquelles officios.

Outrosim vos communico que a quantidade de jirdas de lona a que aproveita a referida isenção é duas mil e cent e não tres mil, como declarastes no vosso mencionado officio.

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu George J. Mathieu, commerciante desta praça, resolveu por acto de 4 do corrente autorizar-vos a providenciar afim de que sejam despachados, livres de direitos, na forma do art. 2º, n. VII, letra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, 19 volumes contendo material destinado ao engenho de propriedade do requerente, situado no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 9 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 de fevereiro ultimo, incluso

vos remmetto, para os fins convenientes, o processo transmittido com o officio da delegacia fiscal em Pernambuco n. 190, de 20 de novembro do anno passado o relativo á fiança, no valor de 800\$, prestada por Manoel Maia em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das rendas federaes em Nazareth, naquello Estado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12—Em resposta ao vosso officio n. 134, de 20 de fevereiro findo, pelindo providencias para serem encomendadas á firma Bradbury Wilkinson & Comp., de Londres, as estampilhas do sello adhesivo constantes da inclusa relação, no caso de não ser autorizada a sua fabricação nesse estabelecimento, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mesmo mez, resolveu ser preferivel que mandeis fabricar ahi aquellas estampilhas.

—Sr. director do Serviço do Estatistica Commercial:

N. 27—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, exarado em vosso officio n. 12, de 7 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a mandar passar por cartidão, conforme vos requereu a firma Rombauer & Comp., o manifesto com que sahiu deste porto em 7 de dezembro do anno passado o vapor italiano *Ravenna*.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Em resposta ao officio n. 44, de 13 de outubro do anno passado, em que tractastes dos motivos que determinaram o não emprego do credito de 6:000\$ concedido para concerto do cutter *Penedo*, do serviço da Alfandega de Penedo e da conveniencia do ser a mesma embarcação levada á hasta publica, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de fevereiro findo, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência para a venda do referido cutter, depois de feita a necessaria avaliação.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n. 7, de 27 de janeiro ultimo, transmittindo o requerimento em que Baeta & Comp. pedem isenção de direitos aduaneiros para material destinado á fundação de uma fabrica de papel nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que Sr. Ministro resolveu, por despacho de 21 do mez findo, indeferir o mesmo requerimento, por não ter fundamento legal a concessão pedida.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o requerimento em que Francisco do Rego Barros Pessoa pediu ser admittido a prestar fiança de 5:000\$, com a hypotheca legal de um immovel, sito nesta Capital, á rua Coronel Cabrita n. 2, avaliado em 7:000\$, em garantia da responsabilidade do Felinto do Rego Barros Pessoa e seus prepostos, no exercicio do cargo de collector das rendas federaes do municipio de S. Lourenço, nesse Estado, resolveu, em sessão de 6 do dito mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão (1).

N. 12—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de janeiro ultimo, exarado na petição do 4º escripturario dessa delegacia Manoel dos Reis Carvalho, resolveu mandar recomendar-vos providencias para que ao requerimento seja facultado nessa repartição o exame do incluso processo, afim de que possa se defender das arguições contra elle feitas por essa delegacia, ficando, porém, mantida a suspensão que lhe impuzestes.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Cópia — Caixa da Amortização, vinte o novo de agosto de mil novecentos e dois. — Numero cento sessenta e nove. — Exm. Sr. Ministro da Fazenda.—A Corretoria desta repartição, em vista do artigo dezeseis do regulamento vigente, que a torna particularmente responsavel pela validade das transferencias que fizer ou sobre as que informar, tom impugnado as procurações passadas por instrumento publico, toda vez que o respectivo tabellião não declara conhecer por si mesmo o outorgante, mas sim por intermedio de duas testemunhas conhecidas do mesmo tabellião. A impugnação da Corretoria basea-se no facto de terem sido apresentadas a esta repartição duas procurações passadas por notario publico, uma para Manoel Alves Camello, que se dizia residente nesta cidade á praia Formosa, numero e a outra para José Felizardo Machado, que se dizia residente á rua dos Voluntarios, numero cincoenta e seis, a primeira para transferecia de apolices, que não foi levada a effecto por descobrir-se em tempo a falsidade da procuração e a segunda para pagamento de juros effectuado a falso procurador, que já foi compellido a indemnizar o que indevidamente recebeu. Sem embargo do que diz a Corretoria em seu parecer, me parece que o seu procedimento, recusando a procuração de folhas, não encontra apoio em disposição da lei; porque tanto a Ordenação, livro primeiro, título setenta e oito, parágrafo sexto, citada no dito parecer, como a Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas, artigo trezentos e oitenta e seis, parágrafo terceiro, impõe ao notario publico o dever de declarar *si conhece as partes, ou si estas são conhecidas de duas testemunhas dignas de fé, que digam que as conhecem e assignem o instrumento*. E assim procedeu o tabellião em cujas notas foi passado o instrumento que está por cartidão ás folhas quatro deste processo. Como, porém, não é justo ficar a Corretoria sujeita á responsabilidade pelo facto em aceitar um documento lavrado em notas de tabellião que não conheça o outorgante por si mesmo, mas sim por intermedio de duas testemunhas, documento esse que mais tarde pôde ser inquirido de falso em seus dizeres, como aconteceu com as duas procurações acima referidas; eu peço a V. Ex. sirva-se declarar a esta repartição si a Corretoria pôde, para os fins do direito, aceitar as procurações passadas nas condições da de folhas quatro do incluso processo, ou si as deve recusar toda vez que o tabellião não de fé publica de conhecer por si mesmo o outorgante e as testemunhas do acto. Saude e fraternidade. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

—Cópia — Directoria do Expediente do Thesouro Federal, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903. — N. 6. — Sr. inspector da Caixa da Amortização. Em solução ao vosso officio n. 169, de 29 de agosto ultimo, em que, a proposito da representação feita pelo Dr. Theodoro Magalhães o constante do processo que incluso vos restituiu, consultas si a Corretoria dessa Caixa deve aceitar, para os fins de direito, as procurações em que o tabellião não declara conhecer por si mesmo o outorgante, communico-vos, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 15 do corrente, que tais instrumentos se devem considerar em devida forma, não podendo, portanto, ser recusados, toda a vez que o tabellião porta por fé que conhece as testemunhas e que estas reconhecem o outorgante como o proprio, conforme exige a Ordenação, livro 1º, título 78, n. 6.—Saude e fraternidade. — *Pedro Teixeira Soares*.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de março de 1903

N. 587—A Companhia União dos Proprietarios, requisitando informações sobre seguros effectuados no exercicio findo.

N. 588—A Companhia Maranhense requisitando a relação dos seguros effectuados no 4º trimestre do anno findo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1903

Companhia União dos Proprietarios, remetendo o balanço e mais informações sobre o 2º semestre de 1902.—Archive-se.

Companhia Maranhense, remetendo a relação dos seguros effectuados até setembro o balanço e mais informações sobre o 2º semestre de 1902.—Archive-se; officio se pedindo informações sobre o 4º trimestre.

Companhia Confiança, remetendo o balanço e mais informações sobre o 2º semestre de 1902.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados.

Dia 4 de março de 1903;

☐ Anfrizio Epaminondas da Costa Gouvêa.—Indeforido.

Oscar de Almeida Pinho.—Requeira ao Quartel General.

Commissario de 3ª classe, 1º tenente, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva.—Indeforido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o alferes de infantaria Fausto de Azambuja Villanova, agente da enfermaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Parão, durante o actual semestre.

Expediente de 23 de fevereiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, podendo pagamento a Büggmann, Pereira & Comp., da quantia de 113:578\$178 (aviso n. 158.)

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com Antonio Justino de Assumpção, para o arrendamento da casa occupada pelo quartel do 2º regimento de cavallaria;

Com Apparicio Taroco, para o arrendamento de um campo para servir de poteiro á cavallada do dito regimento;

Com Virginia da Faria Arostegui, para o arrendamento de um campo destinado a servir de inverno á cavallada daquelle corpo;

Com Manoella Silveira Bastos, para o aluguel do campo destinado á inverno dos animaes do 4º de cavallaria;

Com Bernardino Sarrador, para o aluguel da casa onde funciona a enfermaria militar de Sant'Anna do Livramento;

Com Elisiario Robaina, para o aluguel de um campo, afim de servir de inverno á cavallada do 4º regimento de artilharia.

Mandando fornecer á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo os artigos constantes dos dous pedidos que se remettam.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Approvando o contracto celebrado com Salvador Riso, para servir como ensaivador da fanfarrá do 11º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, devendo accrescentar-se no final da clausula 7ª o seguinte: *É bem assim o contractante desde que previna com uma antecedencia de 30 dias, no minimo.*

Concedendo licença :

Ao capitão-ajudante do 33º batalhão de infantaria Ignacio Joaquim Pereira Lobo para tomar assento no Congresso Legislativo do Estado das Alagoas ao qual foi eleito deputado ;

Ao alferes do 9º regimento de cavallaria Martin Garcia Feijó, para ir á cidade de Porto Alegre buscar sua familia ;

Ao tenente do 7º regimento de cavallaria Arthur Sother, para ir á Florianopolis deixar sua familia, aguardando alli o primeiro vapor que passar com destino a Matto Grosso ;

Ao official, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados, para no corrente anno, se matricularem :

Na Escola Militar do Brazil—Alferes José Honório da Silva e Souza, do 38º batalhão de infantaria, e soldado João de Mello Costa, do 20º, devendo este prestar na Escola do Realengo exames vagos de historia e sciencias, e de pratica do 3º anno.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—2º sargento Gastão Henrique do Carmo e João Bento de Figueiredo, do 5º regimento de artilharia, devendo este prestar exame vago de arithmetica ; Carlos da Fonseca Carvalho, do 10º batalhão de infantaria ; Como Borges da Costa e soldado Luiz Dutra Borges, do 24º ; forrieis Joaquim Symphronio de Sant'Anna, do 14º ; Ablon Decleciano de Souza e cabo de esquadra Antero José Ramalho, do 1º ; anspçada Josu Lucio de Araujo e soldados Antonio de Assis Fernandes Tavora, Ataliba Teixeira, Carlos Ayres de Corqueira Lima, Guilherme Paraysonse e José Pinheiro Bezerra de Menezes, do 20º, e paizano Leovigildo de Carvalho.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Paizano Marques da Cunha :

Declarando que a sede do 1º districto militar e a parada do 15º e 36º batalhões de infantaria e 4º de artilharia são temporariamente transferidos para Mandão e que os batalhões de infantaria 25º e 26º do 6º districto militar e 16º do 3º, passam a fazer parte temporariamente da guarnição do 9º districto.

Mandando :

Addir ao 13º batalhão de infantaria o alferes do 8º regimento de cavallaria Mario Maciel ;

Contar ao cabo de esquadra do 35º batalhão de infantaria Raymundo Dias do Nascimento o tempo decorrido de 8 de novembro de 1883 a 9 de novembro de 1889, e de 14 de janeiro de 1890 a 14 de novembro de 1896 ;

Servir, conforme pediu, no 5º batalhão de artilharia o alferes alumno Carlos Silverio Eiras, que se acha no 12º batalhão de infantaria ;

Transferindo para o 19º batalhão de infantaria o alferes do 13º Mario Teixeira de Sá, de quem trata a informação n. 614 da repartição a seu cargo, devendo o referido official aguardar na cidade do Rio Grande o vapor em que tem de transportar-se para o Estado de Matto Grosso.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das quantias :

De 11:56 0\$598, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 9\$880 ; a Borlido, Moniz & Comp. 1:253\$012 ; a Gonçalves Castro & Comp. 901\$600 ; a Luiz Macedo 5\$200 ; e a Moss, Irmão & Comp. 9:3:15\$906 (aviso n. 159) ;

De 2:683\$390, sendo : á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico 450\$; ao *Jornal do Brasil* 30\$; ao *Jornal do Commercio* 304\$; a João Camyano 620\$000 ; a Luiz Macedo 487\$190 ; a Magalhães Machado & Comp. 35\$; a Nogueira, Meirelles & Comp. 448\$800 ; a Whyte & Comp. 29\$400 e a Villas Boas & Comp. 12\$ (aviso n. 160).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brasil Frederico Augusto Borges Junior pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao chefe do Estado-maior do Exército :

Approvando a proposta que faz o director geral de saude, dos medicos de 4ª classe Drs. Manoel Peiro Vieira, Manoel Caetano da Silva, Francisco de Paula Freire ; do de 5ª classe Dr. Theotonio Coelho de Oquerá Brito, e dos pharmaceuticos de 5ª classe Antonio Eugenio de Lossio Seibitz e Luiz Fernandes Ramôa, para servirem nas força expedicionarias no Estado do Amazonas.

Concedendo :

Dispensa de excesso de idade, afim de poder concorrer á nomeação de pharmaceutico de 5ª classe, conforme pediu, ao pharmaceutico adjunto Ablon de Alencar Monte Alegre, que attingiu a idade maxima fixada pelo decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894 ;

A cidade de Uruguayana por monagem, ao alferes do 3º regimento de cavallaria Antonio Candido Ortiz, que se acha preso, respondendo a conselho da guerra.

Licença :

Ao 1º sargento do 1º batalhão de infantaria José Luiz Estevão da Silveira, por 90 dias, para tratar de negocios do seu interesse na cidade de Vassouras ;

As praças e aos paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem :

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—1º sargento Francisco Barros Pimentel, do 1º batalhão de infantaria ; 2º sargento Domingos de Andrade Costa do 2º regimento de cavallaria, prestando exame vago de arithmetica e geographia ; soldados Jorge Cavalcanti de Albuquerque Maranhão Filho, do 1º regimento desta arma, e Manoel José de Abreu do 5º de artilharia ; anspçadas Gastão Pereira de Souza e João Moreira de Castro e Silva, do 20º batalhão de infantaria, e soldado João Tolles de Menezes do 22º ; e paizanos Antonio Diniz Maciel, Antonio Francisco Cordeiro de Mello e Fernando de la Riviere.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Armando Gonzaga da Silva, Emydio Barcellos da Rocha e Rivadavia Pacheco dos Santos Lima.

Mandando contar como tempo de serviço ao alferes-alumno Augusto dos Santos Moreira, o periodo decorrido do 15 de março de 1895 a 25 de fevereiro de 1896 ;

Permittindo ao alferes do 34º batalhão de infantaria Francisco Freitas gosar no Estado das Alagoas a licença que obteve para tratamento de saude.

Dia 26

Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Permittindo ao major do 30º batalhão de infantaria Benedicto Hemeterio Valente aguardar no Estado do Paraná a resolução do Governo sobre a sua reforma ;

Transferindo para o 2º regimento de cavallaria o alferes do 6º da mesma arma Hermelino Jorge Linhares.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo o titulo declaratorio da pensão annual de 1:000\$ distribuida a Isabel Maria da Conceição Capella, viuva do ex-mestre da offi-

cina de ferreiros do extincto arsonal de guerra da Bahia Marcellino Martins Capella o respectivo processo de habilitação de herdeiros, e pedindo o pagamento de tal pensão, bem como do quantitativo para funeral ou luto, na importancia de 200\$ (aviso n. 162).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remettendo, para informar, papeis em que os alferes José de Figueiredo Mascarenhas e Luiz Corrêa de Menezes pedem pagamento de vantagens relativas ao tempo em que estiveram respondendo a conselho de guerra.

— Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, remettendo, para informar, papeis em que o alferes Jeremias Fróes Nunes pede restituição da quantia de 4:05\$000.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Concedendo licenças :

Ao alferes do 18º batalhão de infantaria, addido ao 5º, Beltrão Castello Branco, por seis mezes, para tratar da sua saude.

As praças e aos paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo : 2º sargento Virgilio de Oliveira Mello, do 6º batalhão de artilharia ; soldados Hermano Lopes da Costa, José de Andrade Faria, Leonidas Garcia Rosa, Manoel Muniz Tolles de Menezes, Mario Ramos, Ornilo Machado Cavalcanti e Oscar Mauricio de Torres Temporal, do 20º batalhão de infantaria ; Agricola Benjamin Serra e Lauro Octaviano Serra, do 5º regimento de artilharia e Arthur Maria da Veiga Figueiredo, do 9º, sendo os tres addidos ao 20º ; sargento ajudante Ludião Vieira Façanha, do 28º ; anspçada Agenor de Medeiros Corrêa e soldado Alcides de Carvalho Menezes, do 20º ; soldado Adolpho Carneiro de Mendonça, do 22º, devendo este prestar exames vagos de geographia e arithmetica ; e paizanos Americo Americano de Araujo, Arnaut José Ferreira, Gastão Neto dos Reis, Hygino da Silva Pereira, João Olympio de Meloiros, Mario Dias Zinha, Myrtharestid S. Simões dos Reis, Olímidio Serra Lima, Paulo Neto dos Reis, Aarão Jefferson Ferraz, Carlos Alvares da Costa, Carlos Falcão Junior, Francisco Arton Smilgat, João de Moraes Niemeyer, Luiz Dias Bicalho, Lycurgo Martins, Mario de Avellar Nazareth, Mario Guimarães do Oliveira, Nelson Raymundo Sampaio, Octavio Oscar Campello de Souza, Samuel Ascenio Cabral de Mello e Theophesio Horbster Pereira.

Mandando :

Contar como tempo de serviço ao alferes-alumno José Antonio Coelho Ramalho, o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 15 de março de 1897 ;

Recolher ao corpo a que pertencem os alferes do 27º batalhão de infantaria Manoel Henrique da Silva e José Alvim de Athayde Camara, que se acha addido ao 33º ;

Transferindo na arma de infantaria, do 38º batalhão para o 17º o alferes excedente Newton Martins Desouzart e deste corpo para aquelle o alferes excedente Joaquim Coutinho de Lima e Moura.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1903

Alferes Antonio Maria Barbieri Filho, pedindo despacho de uma petição sobre justificação de idade.—Não ha quo deferir.

Anspçada João Salermo Bezerra da Camara, pedindo permissão para prestar exames vagos.—Indeferido.

Repold & Comp., propondo venda de baterias de canhão de campanha.—Aguarde o resultado dos estudos a que vão ser submettidos esses canhões.

José Ribeiro Junior, pedindo matricula de um filho no Collegio Militar.—Indeferido em vista do paragrafo unico art. 26º do regulamento.

Veteranos do Paraguay, solicitando nomeação do tenente-coronel Francisco Gonçalves Sobrinho para um lugar na administração do Asylo dos Invalidos. — Completam o selo do requerimento.

Zila Nina dos Santos, solicitando que seja apontada a feria ao seu filho Demetrio Frederico do Castro, operario do arsenal desta Capital. — Ao director de Arsenal de Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1903

João Martins Teixeira Junior, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prové com certidão desde quando e até quando contribuiu.

José do Miranda Corrêa, pedindo a sua aposentação no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresenta laudo de inspecção de saúde firmado por junta official.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de março de 1903

Declarou-se ao Sr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho que o Ministerio da Guerra accoite e agradece o offerecimento que fez o mesmo senhor em nome da *Mandós Harbour*, de um armazem para deposito do material bellico das forças do Governo, no Estado do Amazonas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo, Francisco de Azevedo e Silva.

— Por outra de 3 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao amanuense dos Correios do Rio Grande do Sul Rymundo Pereira de Barros. 60 dias aos dos de Uberaba Alcides Candido da Silva e 30 dias aos dos do Distrito Federal Alfredo Marques de Souza.

Circular n. 20/2 — Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.

Em additamento á circular n. 77/2, de 20 de novembro do anno findo, recommendo-vos informels com urgencia si o credito distribuido, como voreis da tabella de distribuição publicada no *Diario Official* de 20 do corrente, para a sub-consignação—Gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a serventes—comporta as despesas totaes a fazer no corrente anno, não só com os carteiros como com os serventes, que temham direito ás diarias addicionaes, indicando qual o reforço de credito que porventura for preciso.

Saudo e fraternidade.—O director geral, Luiz Balim Paes Leme.—Sr. administrador dos Correios d...

Requerimento despachado

Dia 2 do março de 1903

Manoel Alves de Oliveira, recorrendo da pena de multa por infracção do regulamento vigente. — Indeferido, de accordo com o art. 252 do regulamento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Eleições federaes (1)

Pela Secretaria da Camara dos Deputados foram recebidas, no prazo legal, desde 19 de fevereiro findo até 3 do corrente, livros, cópias do alistamento de 1899 e outros documentos relativos á eleição realizada a 18 daquelle mez, nas seguintes socções do Distrito Federal:

1º districto

Gavea — 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
Lagoa — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.
Gloria — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.
Candelaria — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª.
Santa Rita, 1º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
Santa Rita, 2º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

2º districto

S. José, 1º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª.
S. José, 2º districto — 5ª, 6ª e 7ª.
Sacramento, 1º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 10ª.
Sacramento, 2º districto — 1ª, 2ª, 7ª e 8ª.
Santo Antonio — 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª.
Sant'Anna, 1º districto — 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª.
Sant'Anna, 2º districto — 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 10ª.
Espirito Santo — 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª.
S. Christovão — 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª.

3º districto

Engenho Novo, 1º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª.
Engenho Novo, 2º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª.
Engenho Velho, 1º districto — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.
Engenho Velho, 2º districto — 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª.
Inhatuma — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.
Irajá — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.
Jacarepaguá — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
Campo Grande — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.
Guaratiba, 1º districto — 1ª, 2ª e 3ª.
Guaratiba, 2º districto — 2ª e 3ª.
Santa Cruz — 1ª, 2ª e 4ª.
Paqueta — 1ª.
Ilha do Governador — 3ª.

Secretaria da Camara dos Deputados, 3 do março de 1903. — Horacio Reis, director.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão extraordinaria em 16 de janeiro de 1903.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves. Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda.

Av. so n. 17, de 28 de fevereiro findo, e revendo o decreto n. 4.773, da mesma data, que abre o credito supplementar de 1.000.000\$ á verba—Mesa do Rendis—do exercicio de 1902;

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 3 do corrente, sobre a arrecadação de renda da estatística commercial, feita em janeiro o fevereiro proximo passados, pelas Alfandegas de Macaé, Natal, Cuyabá, Santos, Ceará e Rio de Janeiro, no total de 14.334\$89.

O tribunal mandou registrar o credito de 1.000.000\$ e a alludida renda.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 156, de 10 de fevereiro ultimo, relativo á concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Matto Grosso, do credito de 500\$, para despesas da verba—Obras—do exercicio de 1903.—O tribunal fez registrar o credito.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 109, 124 e 135, de 10, 13 e 19 do fevereiro proximo findo, sobre a concessão dos seguintes creditos, á conta do exercicio de 1902:

De 138\$365 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz e de 65\$404 á no Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 9ª, 10ª e 12ª e consignação n. 33 da 15ª.
De 5.000\$ e 12.000\$ á no dito Estado do Rio Grande do Sul e de 6.000\$ á em Matto Grosso, para as das consignações n. 27 e 32 da ultima das alludidas verbas.

O tribunal ordenou o registro da distribuiçoes creditos, feitas as annullações indicadas no primeiro dos supraditos avisos.

N. 69, de 28 de janeiro proximo passado, solicitando a concessão á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres do credito de 72.827\$348, ouro, equivalente a frs. 206.734, por conta do saldo existente no credito abortado pelo decreto n. 141, de 5 de julho de 1893, revogado pelo art. 18 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, affirm de occorrer ao pagamento da 2ª e 3ª prestações devidas a Schneider & Companhia pelo fornecimento de material bellico, destinado aos canhões de defesa da barra de Santos, no Estado de São Paulo.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do dito credito á conta do art. 15 da lei n. 834, de 30 do dezembro de 1901, e não do modo indicado no supracitado aviso.

— Orçens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o presidente desta tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 599, de 21 de fevereiro, pagamento de 4:168\$002, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez do dezembro ultimo;

N. 566, da mesma data, idem de 307\$030, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho e dezembro do anno proximo passado;

N. 598, da mesma data, idem de 486\$800, a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 567, da mesma data, idem de 70\$500, a diversos, idem, idem, no mez do novembro ultimo;

N. 594, de 16 de fevereiro, idem de 2:478\$096, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro do anno proximo passado.

N. 571, de 21 de fevereiro, idem de 7:084\$755, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 578, da mesma data, idem de 8\$5, a diversos, de passagens, de serviços a publicas feitas para a Estrada de Ferro do Rio de Ouro, em outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 572, da mesma data, idem de 1:50\$900, a diversos, de transporte e fornecimentos para a mesma estrada, em setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 534, de 26 de fevereiro, idem de 472\$500, á *Brasilianische Electricitäts-Gesellschaft*, de assignatura, relativa ao segundo semestre

do anno passado, deapparelhos telephonicos em serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 593, de 21 de fevereiro, idem de 221\$700, a Monteiro Guimarães & Comp. do fornecimento de objectos de expediente á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, no quarto trimestre no anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avlso n. 491, de 14 de fevereiro, pagamento do 66\$ ao director do Instituto Nacional de Musica, Alberto Nepomuceno, das despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas, durante o mez de janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officlos:

N. 27, da Caixa da Amortização, de 28 do fevereiro, pagamento de 2.940\$, da folha dos empregados daquella repartição que assignaram notas do Governo, durante o mez de fevereiro ultimo.

N. 253, da Delegacia-Fiscal em Cuyabá, de 4 de julho de 1901, credito de 1:563\$470 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, montepio e diversas pensões da guerra.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 3 do corrente foi o seguinte:

Arithmetica — Approvados: plenamente, Antonio Arêz e Mourinho; simplesmente, Alvaro de Souza Macedo e Raul de Barros Madureira.

Arithmetica e algebra—Approvados: simplesmente, Ajuricaba Aprigio de Menezes, Valentim Ferreira da Costa e Thereziano do Magalhães Chavos.

Geographia e chorographia do Brazil—Approvados: plenamente, Heitor Alves Afonso; simplesmente, Octavio da Rocha Gomes, Antonio João Rangel de Vasconcellos e Paulino Veiga de Mello.

Inhabilitados, dous.

Elementos de physica e chimica—Approvados: com distincção, Dario Niemeyer; plenamente, Henrique Ribeiro do Valle; simplesmente, Fernando Luiz Osorio, Luiz José Leite do Araujo e Americo Salgueiro Auran.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *José Gallart*, para Cadiz. Malaga. Barcelona o Marsella, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Teacirinha*, para S. João da Barra o Cabo-Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Bragança* para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal o vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 2 de março, de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.7	23.2	19.3	91	0.0	Nulla	0.5		
4 h. m.	757.6	23.9	20.1	91	0.0	Nulla	1.0		
7 h. m.	758.0	24.1	20.4	91	0.0	Nulla	1.0		
10 h. m.	754.4	26.4	21.5	84	6.4	NNE	0.9		
1 h. t.	757.7	25.9	20.4	82	7.7	SE	1.0		
4 h. t.	757.0	25.9	19.5	79	5.9	SSE	1.0		
7 h. t.	757.0	24.6	20.7	90	6.7	SSE	1.0		
10 h. t.	758.1	25.0	20.4	87	0.0	Nulla	1.0		
Médias ..	757.81	24.83	20.29	86.9	2.6		0.9	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde 27.4; minimo, ás 7 h. da manhã 23.9.

Evaporação em 24 horas 1^m/m,8. — Ozono: ás 7 h. da m. 2; ás 7 h. da n. 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 17^m/m,47; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, 17^m/m,47.

Horas de insolação: 1 h. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de março de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m. ...	757.0	24.2	20.5	91	0.0	Nulla	1.0	CK. KN. N	
4 h. m. ...	756.1	24.1	20.4	91	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m. ...	754.8	24.2	20.2	90	0.0	Nulla	1.0	CK. K. N	
10 h. m. ...	757.3	26.8	21.3	81	2.0	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.	755.8	27.4	20.3	76	2.0	ESE	0.8	C. CK. K	
4 h. t.	753.1	26.4	19.9	78	6.7	SSE	0.8	C. CK. KN	
7 h. t.	753.6	25.2	21.4	90	0.0	Nulla	1.0	KN. N	
10 h. t. ...	756.7	24.0	20.3	91	0.0	Nulla	0.9	KN. N	
Médias....	756.30	25.29	20.59	86.0	1.3	—	0.9	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 29.1; minimo, ás 7 h. da manhã, 23.6.

Evaporação em 24 horas: 1^m/m,7. — Ozono: ás 7 h. m. 2; ás 7 h. n. 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m,16; ás 7 h. da noite, 13^m/m,10. Total em 24 horas, 14^m/m,26.

Horas de insolação: 3 h., 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de março de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0° m/m	TEMPERATURA DO AR °	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
										0	0	°	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	755.96	23.4	19.52	91.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	755.84	23.4	19.52	91.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9 a...	756.78	24.0	20.29	87.0	WSW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.	756.64	26.9	21.40	81.0	SE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	1.9	8.60	—
	3 p...	755.74	25.6	21.20	87.0	SSE	6	Incerto	Trovões	10	—	—	—	—	—
	6 p...	756.01	25.0	20.04	85.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	9 p...	757.05	25.0	20.33	86.0	ESE	2	Incerto	—	10	26.6	27.2	23.4	—	1.30
	1/2 n...	757.06	24.6	21.23	88.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 1 h. p. até depois de 3 h. p. trovejou ao N. De 2 h. 25 m. p. ás 2 h. 40 m. p. chuvejou, assim como das 5 h. p. ás 7 h. p. No correr da noite chuvejou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h. 07 m. a. t. m. da Capital

Dia 3 de março de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 0° e. ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	m/m	25.5	21.26	87.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Bom	23.5	21.5	25.00	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Mão	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	23.0	23.31	83.0	Nublado	Mau	Chuva forte	ESE	Fraco	Variavel	31.2	24.0	27.60	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuvejos	S	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ESE	Aragem	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	761.78	23.2	20.80	73.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	W	Muito fraco	Incerto	28.8	23.0	23.90	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	S	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	762.35	27.6	21.94	80.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Regular	Bom	20.8	25.9	27.85	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	765.61	25.6	20.62	84.3	Nublado	Encoberto	—	N	Aragem	Encoberto	31.7	23.6	27.65	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	760.43	23.4	17.27	83.0	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Regular	Muito variavel	25.5	16.5	21.00	—
Capital.....	761.85	25.4	21.32	88.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	N	Batagem	Incerto	27.2	23.4	25.30	1.9
S. Paulo.....	763.60	21.0	16.78	91.0	Nublado	Encoberto	—	N	?	Mão	24.5	13.6	21.55	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	WNW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Curitiba.....	762.33	19.2	15.27	92.0	Nublado	Incerto	—	NNE	Batagem	Muito variavel	21.0	15.5	18.25	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Pessimo	—	—	—	—
Florianopolis.....	762.35	22.0	17.53	89.0	Meio nublado	Encoberto	—	—	Calma	Variavel	24.0	20.5	20.25	—
Itaquí.....	—	23.0	19.04	91.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	30.0	20.0	21.00	—
Rio Grande.....	759.58	24.6	18.06	79.0	Meio nublado	Bom	—	NNE	Batagem	Variavel	25.3	20.4	22.85	—
Buenos-Aires.....	760.40	21.8	16.29	84.0	Quasi limpo	Claro	—	N	Aragem	Incerto	25.0	19.0	22.00	—

Nota — Na Capital o tempo ainda está incerto, não tendendo por emquanto a peiorar.

Em Maceió da noite de hontem á manhã de hoje cahiram aguaceiros, relampejando e trovejando na madrugada de hoje.
Em Aracaju na madrugada de hoje cahiram fortes aguaceiros, acompanhados de vento fresco de ESE.
Em Cuyabá chuvejou hontem á tarde.
Em S. Paulo houve nevoeiro na manhã de hoje.
Em Santos chuvejou no correr do dia de hontem, havendo trovada á noite.
Em Curitiba choveu copiosamente ao amanhecer de hontem.
Em Ouro Preto na tarde de hontem houve trovada acompanhada de chuva.
Em Florianopolis choveu a intervallos no correr do dia de hontem e continuamente durante á noite; houve nevoeiro hoje pela manhã.
Em Buenos-Ayres cahiu chuva fraca na tarde de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de março de 1903 (terça-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (ESCALA BEAUFORT)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	755.44	24.4	20.41	90.0	WSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	755.44	23.3	19.64	90.0	SW 2	Incerto	—	40	—	—	—	—	—	—
	9 a...	756.26	23.4	21.22	88.0	N 1	Sombrio	—	40	—	—	—	—	—	—
	1/2 d...	751.87	27.0	22.34	81.2	NNW 1	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	753.46	27.6	20.56	74.8	SE 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	1.3	0.65	—
	6 p...	755.48	23.5	18.73	87.0	NW 5	Mau	Chuviscos e trovões	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	755.92	23.0	20.13	96.6	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 n...	755.43	23.3	20.13	95.0	Calma 0	—	—	N.K.C.C 6	28.1	28.2	22.8	—	—	3.31

OCCORRENCIAS

De 4 h. p. até depois de 7 h. p. trovejou ao N. De 7 h. p. até depois de 9 h. p. relampejou ao NE. De 5 h. 45 m. p. ás 6 h. p. cahiu chuva forte.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO — 8° 24' 15" NW

INCLINAÇÃO = — 13° 350 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 4 de março de 1903

ESTACÕES	BAROMETRO A 00 C. E AO NIVEL 10 MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO NA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MEDIA DE HONTEN	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEN
								Direcção	Força					
Belém.....	m/m	0	m/m	%	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Muito fraco	Bom	0	0	0	m/m
S. Luiz.....	—	26.5	21.65	84.0	Quasi limpo	Incerto	—	NE	Afagem	Variavel	31.0	21.0	26.00	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	SE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	702.28	23.8	22.41	76.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	—	—	Bom	30.8	23.1	23.95	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	701.75	23.4	22.32	87.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fraco	Bom	28.7	21.2	23.45	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	Nevoeiro baixo	NW	Regular	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	765.57	25.3	22.79	95.0	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Bafagem	Variavel	32.0	21.6	28.30	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	ENE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	750.46	23.6	17.80	82.2	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Muito variavel	26.2	16.0	21.10	—
Capital.....	760.67	21.9	19.91	85.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Sombrio	23.2	22.8	25.50	1.3
S. Paulo.....	702.68	20.0	11.70	67.4	Quasi nublado	Sombrio	—	—	Calma	Mau	23.5	10.0	21.25	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Curitiba.....	752.55	20.5	15.43	86.0	Nublado	Incerto	—	WSW	Aragem	Variavel	27.6	26.2	21.00	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	N	Bafagem	Sombrio	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	25.0	19.65	83.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Muito bom	31.0	20.0	26.00	—
Itaquí.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	WSW	Bafagem	Bom	27.8	19.6	23.75	—
Rio Grande.....	759.58	21.0	16.65	75.0	Quasi limpo	Claro	—	S	Regular	Claro	29.5	13.5	21.50	—
Buenos Aires.....	763.90	?	?	?	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA — Na Capital o estado do tempo está incerto, tendendo a conservar-se variavel, chovendo ou chovendo a intervallos.

Na Parahyba choveu hontem á noite.
No Recife relampejou hontem á noite, chovendo hoje pela manhã.
Em Maceió chuviscou e relampejou no correr da tarde e da noite de hontem, cahindo chuva copiosa na madrugada de hoje.
Em Cuyabá chuviscou hontem á tarde.
Em Ouro Preto choveu hontem á tarde, relampejando e trovejando em varias direcções.
Em S. Paulo hontem chuviscou, havendo nevoeiro na manhã de hoje.
Em Santos chuviscou hontem á noite.
Em Curitiba cahiu um aguaceiro fraco hontem á tarde e houve nevoeiro na manhã de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de janeiro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Arsenal de Marinha do Ladarío.

LATITUDE APPROXIMADA = 19° 00' 24" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 57° 46' 00" W Grw.

ÉPOCAS	HORAS LOCAES	Dias	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
				Especie	Quantidade		Direcção	Força				
			m/m			m/m					d	d
		1	5.5	KN	6	—	NE	3	sm	—	18.75	2.61
		2	6.0	CK	5	—	E	3	sm	—	19.75	3.61
		3	4.3	CK	5	—	E	3	sm	—	20.75	4.61
		4	5.0	CK	5	—	ESE	4	b	—	21.75	5.61
		5	5.3	KN	3	—	ESE	3	b	—	22.75	6.61
		6	9.0	CK	5	—	SE	5	b	—	23.75	7.61
		7	8.0	KC	6	—	ESE	5	b	—	24.75	8.61
		8	8.0	KN	5	—	E	6	i	—	25.75	9.61
		9	9.0	KN	4	—	N	3	b	—	26.75	10.61
		10	9.0	K. CK	5	—	NNW	3	b	—	0.50	11.61
Médias			6.91		4.9	—		3.8				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo incerto.
Tempo incerto.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo incerto.
Tempo bom durante o dia o incerto á noite, tendo relampejado a E.
Tempo bom.

observador, Raymundo José de Souza Lobo, capitão-tenente, honorario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.620

M. P. de Azevedo Junior, estabelecido nesta praça, á rua do Mercado n. 33, com commercio do fazendas e roupas feitas, apresenta a sua marca, em um rotulo em photographia, representando um pequeno lago onde se veem arbustos, flores e um bello cyano nadando. A referida marca será usada em todos os tecidos de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1903.—M. P. de Azevedo Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de janeiro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.620, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.621

Manoel de Azevedo e Mello, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 62, com commercio de sabão, vem apresentar a sua marca, em um rotulo rectangular em papel branco, tendo no centro uma roseta em que se vê, além de uma faixa triangular com a legenda da conjuração mineira—*Libertas que sera tamen*—o monogramma do supplicante. Ladeando esse emblema estão os dizeres—*Sabão Nina*.—A referida marca será usada no sabão de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1903.—Manoel de Azevedo e Mello.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do

dia 26 de janeiro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.621, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.622

Georg Naglic & Comp., estabelecidos á rua Chile n. 18, com fabrica de calçado austriaco, vem pedir á Exmt. Junta Commercial para que seja registrada a marca acima, que se comprehende do seguinte: Um escudo branco tendo ao centro as letras G. N. & Comp.; o escudo tem uma moldura preta com muitos pontos brancos ao centro, encima o escudo duas cabeças de aguia apparecendo grande parto do pescoco e as cabeças voltadas para cada lado do escudo, em cada cabeça ha uma corôa; de cada lado do escudo sahe uma aza que acaba em ponta na altura das cabeças, em baixo, onde acaba a aza do lado direito sahe um pé da aguia agarrando uma bôta e no pé esquerdo uma espada com a ponta para baixo em sentido diagonal junto á cauda da aguia. Em baixo ha as seguintes palavras: « Marca registrada »; podendo gravar esta marca nas solas dos calçados, couros e pannos portencentos aos mesmos, usar nas notas da casa, cartões, caixas e tabletes, podendo esta marca variar as cores e tamanho. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1903.—Georg Naglic & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de fevereiro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.622, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira. Trazia o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 e 3 de março de 1903..... 492:667\$276

Idem do dia 4:

Em papel..... 203:846\$089

Em ouro..... 59:866\$491

263:712\$580

756:379\$856

Em igual periodo de 1902... 481:223\$784

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de março de 1903..... 11:738\$022

De 2 a 4..... 61:985\$299

Em igual periodo do anno passado..... 64:908\$018

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 1 de março de 1903

Interior..... 37:146\$668.

Consumo:

Fumo..... 1:852\$500

Bebidas..... 4:188\$480

Phosphoros..... 15:000\$000

Calçado..... 3:354\$000

Velas..... 1:250\$000

Perfumarias... 200\$000

Especialidades ph armaceuticas..... 310\$000

Vinagre..... 337\$600

Conservas..... 475\$000

Chapéos..... 1:710\$000

Tecidos..... 8:550\$000

Registro..... 6:040\$000

43:267\$580

Extraordinaria.....	1:385\$925
Depositos.....	238\$000
Renda com applicação especial.....	988\$022
Total.....	83:026\$195
Renda de 2 e 3 de março de 1903.....	169:464\$603
	252:490\$798
Renda de igual periodo de 1902.....	220:365\$191
Diferença para mais.....	32:125\$307

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 6 de março, ás 11 horas da manhã, serão chamados :

Francez — 2ª mesa

(Neste Externato)

Mario Moreira Loal.

José Jonotskoff de Almeida Gomes.

Joaquim José de Almeida Coutinho Junior.

Historia universal

(Neste Externato)

Oldemar do Amaral Murtinho.

Physica e chimica — 2ª mesa

(Neste Externato)

Antonio Arêa e Mourinho.

Alvaro de Souza Macedo.

Ignacio Uzoda.

Ricardo de Almeida Rego.

Dario de Almeida Rego.

Ajuricaba Aprigio de Menezes.

Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.

Julio Cesar de Miranda Monteiro de Barros.

Nelson Augusto Pinto de Miranda.

Externato do Gymnasio Nacional, 4 de março de 1903. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que do dia 2 a 14 do corrente mez, recebem-se na secretaria deste internato os requerimentos dos alumnos que pretenderem prestar exames em segunda época, os quaes devem ser effectuados na segunda quinzena do dito mez.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de março de 1903. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificado de exames de portuguez, do arithmetica e de elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apre-

sentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria o physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, mediante o pagamento da taxa da matricula.

Nos cursos praticos, essa admissão só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia, e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere. Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1903. — O secretario, *Diogo Chalcão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente, intima-se á passageira Olga Plotterle, do vapor allemão *Hispania*, procedente do Hamburgo, entrado neste porto em 23 do mez proximo findo, a vir allegar, no prazo de tres dias, a contar desta data, o que tem em sua defeza sobre a apprehensão feita em mercadorias encontradas em sua bagagem e sujeitas a direitos de consumo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N.

Estado de Sergipe — Barra de Aracaju — Atalaia

Aviso aos navegantes que, a 1 do corrente, foi inaugurada a atalaia de signaes na barra de Aracaju, Estado de Sergipe.

A atalaia está situada a 53º N E m. g. do pharol na distancia approximada de tres milhas.

Directoria de Hydrographia, 4 de março de 1903. — *Othon Bulhão*, director.

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 de março proximo, ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos infra declarados, a saber:

Roupa para a marija

64 metros de panno azul marinho fino.

44 metros de metim trançado, de cores.

11 metros de entretela de linho fino.

160 botões dourados, grandes, com ancora.

120 botões dourados, pequenos, com ancora.

14 ancoras bordadas a ouro com estrellas, para patrão.

6 cylindros bordados a ouro para machinistas.

264 metros de morim francez.

160 metros do brim branco de linho trançado.

44^m,8 de morim de forro.

660 metros de algodão morim.

375 metros de baeta azul ferreto.

320 botões de lonça branca, pequenos.

420 botões pretos de osso, pequenos, polidos.

384 botões brancos de osso, pequenos, polidos, de dous furos.

2.275 metros de cadarço branco de linho de 0^m,007.

60 metros de cadarço preto de lã de 0^m,011.

Para bandeiras

612 metros de filele verde.

304 metros de filele amarello.

72^m,8 de filele azul claro.

15 metros de morim encorpado.

32 metros de durante azul claro.

36 metros de durante branco.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, documentos de de caução de 1:000\$ feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social e prova de ser negociante matriculado.

Bilhete de imposto de casa commercial do ultimo semestre, e pedindo licença para tomar parte na concorrência, de accordo com o art. 63, e requerimento pedindo para fazer o deposito, de accordo com o aviso de 23 de janeiro de 1902.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 28 do fevereiro de 1903. — Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 90 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido *Luiz Matheus Mailashy* (Visconde de Sapucahy), para responder aos termos de uma acção ordinaria a requerimento de *D. Magdalena Guerrini Euler*, o Dr. *Carlor Euler* e *José Francisco de Souza Porto*, como cabeça de sua mulher *D. Maria Euler Souza Porto*, viuva e unicos herdeiros do finado *Carlos Euler*, na forma abaixo

O Dr. *José Luiz de Bulhões Pedreira*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção ordinaria em que são autores *D. Magdalena Guerrini Euler* e outros e réo *Luiz Matheus Mailashy* (Visconde de Sapucahy), cuja acção teve principio, pela petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial—*D. Magdalena Guerrini Euler*, o Dr. *Carlos Euler* e *José Francisco de Souza Porto*, como cabeça de sua mulher *D. Maria Euler de Souza Porto*, viuva e unicos herdeiros do finado *Carlos Euler*, documentos *a* e *b* pedem a V. Ex. se sirva designar, entre os juizes desta Camara, um que seja juiz preparador prosente da acção ordinaria contra *Luiz Matheus Mailashy*, (Visconde de Sapucahy),

na qual os supplicantes provarão: 1º, que esta Capital, onde tinha sua sede, existia uma sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro de Pecañha ao Araxá, cujo fim era a exploração do privilegio concedido pelo Governo Federal no decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1892 (continuação de uma estrada de ferro) documento n. 1; 2º, que em 25 de junho de 1891, reuniu-se a assembleia geral daquella sociedade anonyma e reformou os seus estatutos nos seguintes pontos: a) foram ampliados os fins da sociedade, a qual, além da exploração do privilegio, que já lhe pertencia, constante do mencionado decreto, poderia adquirir outros privilegios e concessões para explorar; b) foi mudada a denominação da sociedade, a qual passou a denominar-se Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas; c) foi autorizada a sociedade a contractar qualquer emprestimo no exterior ou interior do paiz (art. 2º, n. 6, dos estatutos reformados); d) foram feitas outras modificações nos estatutos, documento n. 3º, que a mesma assembleia geral de accionistas de 25 de junho de 1891 «approvou separadamente, e sem limitação alguma, uma proposta formulada pela directoria» da sociedade, documento n. 4º, que essas seis propostas formuladas pela directoria da sociedade e approvadas pela assembleia geral dos accionistas da sociedade, eram as seguintes: «1ª, aceitar a proposta do syndicato apresentada pelo Sr. H. Bennet; 2ª, satisfazer ao novo intermediario, em retribuição dos excellentes serviços prestados á companhia, a commissão de 20 %, na especie que for combinada e aceita, dando o mencionado intermediario á companhia quitação ampla, inclusive do seu credito por dinheiro fornecido á companhia e por todos os gastos por elle feitos na viagem a Europa em execução do mandato que lhe foi confiado; 3ª, fazer a substituição das acções e operar a sua conversão, na proporção de oito acções das emitidas pela Companhia Estrada de Ferro do Pecañha ao Araxá, por uma acção integrada da companhia reorganizada, do valor de 500 francos cada uma; 4ª, adquirir a concessão feita ao Banco Constructor do Brazil pelos decretos ns. 10.153 e 10.154, de 5 de janeiro de 1889, 574, de 12 de junho de 1890, 2.539, de 5 de junho de 1897, e 3.264, de 20 de abril de 1899, para construção de uma estrada que, partindo da Victoria, no Estado do Espirito Santo, vá á cidade de Pecañha, no Estado de Minas Geraes, com todas suas clausulas e obrigações pelo preço e pelo modo que for conveniente, podendo igualmente resgatar, adquirir, ajustar ou negociar para a companhia quaisquer creditos contra o dito banco e satisfazer os nas condições em que a directoria tiver ajustado com terceiros, ou accetando a proposta de aquisição da attendida concessão, na forma por que tenha sido ajustada com o negociador ou representantes do banco; 5ª, liquidar, mediante accordo, a responsabilidade da companhia para com os empreiteiros de suas obras, indemnizando-os dos trabalhos feitos, e com elles transigidos, conforme for mais conveniente; 6ª, praticar, finalmente, quer na Europa, quer no paiz, todas as negociações precisas á reorganização da companhia, conferindo á directoria todos os poderes para isso, ainda os em causa propria, affirmo de que ella, representada pelos seus actuaes directores, possa agir de forma a não ser embaraçada a execução do plano de reorganização da companhia, incluindo nestes poderes o de requerer quaesquer concessões ao Governo da União ou dos Estados, com, ou sem garantia de juros, de estradas que se liguem ou se possam ligar com o Pecañha ao Araxá, no Estado do Espirito Santo, e no de Minas Geraes. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1901.—Luiz da Rocha Dias, di-

rector-presidente.—Augusto José Ferreira, director-thesoureiro, documento junto n. 5º que o syndicato de que falla a primeira das seis propostas supra, — formado em Paris, composto de homens prestigiosos e bem amparados, se obrigava a fornecer o capital necessario para a construção da estrada e a pagar, em dinheiro, o passivo da companhia, logo que fossem observadas as formalidades necessarias á reorganização da companhia e satisfeitas as condições mencionadas na carta que em 18 de junho do corrente anno, enviou o negociador, documento junto sob n. 6º, que, de conformidade com a ampliação feita nos estatutos pela assembleia de 25 de julho de 1891, a Sociedade Anonyma Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, comprou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, documento junto sob n. 7º, a concessão que esta tinha para a construção e exploração de uma estrada de ferro da Victoria á Pecañha (concessão federal), e bem assim a concessão que a mesma tinha para a construção e exploração de um ramal do Pecañha a Philadelphia, (concessão estadual do governo de Minas), concessões essas que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande tinha comprado ao Banco Constructor do Brazil, documento junto sob n. 8º, o qual banco anteriormente já tinha entrado em ajuste com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para vender a estas as duas concessões, documento junto sob n. 9º, que satisfaz a exigencia reclamada pelo syndicato (ut item n. 5) isto é reorganizada a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, documento junto sob n. 10º, a directoria desta, autorizada pela assembleia dos accionistas, documento junto sob n. 11º, contractou com o syndicato um emprestimo de 80 milhões de francos, sob garantia de hypotheca, documento junto sob n. 12º, tendo já recebido do syndicato, e por conta dos 80 milhões de francos, 30 milhões de francos, documento, sob n. 13º, que o intermediario (a que se refere a proposta n. 2, transcripta no item n. 4, ora presente), entre a Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas e o syndicato para a obtenção do emprestimo de 80 milhões de francos, foi Luiz Mathews Mailasky (Visconde de Sapucahy) o réo, documento sob n. 14º, e a quem foi marcada a commissão de 20 %; 9º, que o réo, Luiz Mathews Mailasky (Visconde de Sapucahy), affirmo de poder executar o mandato que lhe foi confiado pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas celebrou com Carlos Euler, de quem os autores, são os herdeiros uma sociedade, de facto, documento sob n. 15º, a, e que a offerece; 10º, que, effectivamente, o réo Luiz Mathews Mailasky (Visconde de Sapucahy), combinou com Carlos Euler, a que elle réo partiria para a Europa, affirmo de formar um syndicato composto de capitalistas que quizessem fazer o emprestimo de 80 milhões de francos pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; b) que Carlos Euler ficasse aqui na Capital, á testa do escriptorio, com sede na rua dos Ourives n. 1, providenciando de accordo sempre com elle réo, sobre tudo quanto fosse necessario para que o mandato conferido ao réo fosse cabalmente desempenhado, estabelecendo-se entre os dois socios manuciosa e assidua correspondencia epistolar e telegraphica; doc. n. 16º, que, além dos sobreditos motivos, para si só, sufficientes para provarem a communhão de interesses existentes entre o réo e Carlos Euler, outros motivos existem ainda que reforçam mais aquella prova, sendo que um desses motivos era a circumstancia de ser o réo devedor a Carlos Euler, que em diversas épocas emprestara ao mesmo réo quantias em dinheiro e outros valores, quantias e valores até hoje ainda não restituídos; 12º, que, por conseguinte, o réo, Luiz Mailasky (Visconde de Sapucahy) deve ser condemnado a

pagar aos autores, como unicos herdeiros do finado Carlos Euler, seus representantes legaes, a metade da commissão que já tem recebido da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na importancia de seis milhões de francos 20 % sobre a primeira serie de emprestimo já effectual, 30 milhões de francos ou o equivalente em dinheiro do paiz e o que se liquidar na execução e se referir aos demais recebimentos que porventura venha a effectuar o réo por ocasião da realização das demais prestações do emprestimo, por séries e a seguirem-se, ou sejam 50 milhões de francos, sobre os quaes tem o réo ainda a commissão de 10 milhões de francos ou 20 %, sendo igualmente condemnado nos juros da lide e custas. E porque o supplicado réo se acha na Europa em lugar incerto e não sabido, como foi noticiado pela imprensa, *Jornal do Commercio* que se offerece doc. n. 17º, requerem os supplicantes ao Exm. Sr. juiz a quem este couber se sirva ordenar ao Sr. escriptão marcar dia e hora para ter lugar a justificação de ausencia do supplicado, com as testemunhas abaixo arroladas, em lugar incerto e não sabido, affirmo de que julgada por sentença a mesma justificação, sejam expedidos editaes que serão afixados no juizo, de que lavrará certidão o porteiro dos auditorios, e publicados pela imprensa com o prazo que o meritissimo juiz designar procedendo-se a citação do supplicado réo Luiz Mathews Mailasky (visconde de Sapucahy) eitalmente correndo a causa seus termos com o representante legal do ausente, pena de lançamento, ficando em consequencia o mesmo supplicado citado para todos os demais termos e actos da acção, sentença e execução e á sua revelia. Protostam os supplicantes autores, pelo depoimento do réo, em tempo opportuno, sob pena de confesso, por precatórias para fóra do paiz, pelo depoimento de testemunhas que protestam offerecer e finalmente, por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive o exame de livros. Testemunhas para justificação de ausencia: João Carlos Muratori, negociante, estabelecido á rua dos Ourives n. 21; Antonio Justiniano de Magalhães, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor n. 139. Nestes termos. Pedem os supplicantes lhes defira a presente no sentido pedido, e com as penas comminadas. Avaliam os autores a presente acção para os effeitos da taxa judiciaria em 8.000:000\$. Rio, 24 de novembro de 1902.—Luiz Freire Carpentier, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Polreira. Rio, 25 de novembro de 1902.—T. Torres. Despacho: D. A. Justifico. Rio, 25 de novembro de 1902.—B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real em 25 de novembro de 1902.—No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Tendo os autores justificado a ausencia do réo Luiz Mathews Mailasky, (Visconde de Sapucahy), com duas testemunhas contestes, para lugar incerto e não sabido, subiram os autos á conclusão ao meritissimo juiz e nelles foi lavrado o seguinte despacho: Procede a justificação; passem-se editaes com o prazo de 90 dias. Rio, 29 de novembro de 1902. José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se a Luiz Mathews Mailasky (Visconde de Sapucahy) para dentro do prazo de 90 dias e depois do expirado o mesmo prazo vir á primeira audiencia desta juizo, que tem lugar ás terças sextas-feiras, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil Criminal, ver-se propor-lhe uma acção ordinaria em que D. Magdalena Guerrini Euler, Dr. Carlos Euler e José Francisco de Souza, Porto, como cabeça de sua mulher D. Maria Euler de Souza Porto, viuva e unicos herdeiros do finado Carlos Euler pedem o pagamento da quantia de tres milhões de

francos, metade da comissão que já recebeu correspondente a 20 % sobre 30 milhões de francos; ou o equivalente em moeda nacional e o que se liquidar na execução e se referir aos demais recebimentos que porventura effectuar, tudo de conformidade com a petição nesta transcripta, sendo o mesmo réo citado para todos os demais termos e actos da acção até final sentença e execução, pena de confessa revelia, proseguindo a acção seus termos como representante legal do ausente. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1902. Eu, Francisco Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/64
» Paris.....	\$801	\$804
» Hamburgo.....	\$989	\$993
» Italia.....	—	\$746
» Portugal.....	—	\$375
» Nova York....	—	\$168
Libra esterlina, em moeda.....	20\$575	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$290	
Apolices geraes de 5 %, miudas	92\$000	
Ditas idem de 5 %, de 1:000\$..	940\$000	
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	940\$000	
Ditas idem idem de 1897, port...	1:012\$000	
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:018\$000	
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	175\$000	
Ditas idem idem de 1896, nom...	181\$000	
Ditas inscrições, de 3 %, port.	865\$000	
Ditas idem idem, nom.....	865\$000	
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	690\$000	
Banco do Commercio, c/40 %...	53\$000	
Comp. de Seguros Prosperidade, c/10 %.....	2\$000	
Dita Viçosa Ferreira Sapucahy..	11\$000	
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	14\$750	
Dita Seguros Mercurio, c/25 %...	32\$000	
Dita Ferro-Carril S. Christovão	130\$000	
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itirana, 1ª serie.....	67\$500	
Ditas da Ferro-Carril Jardim Botânico, 2ª.....	210\$000	

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 3 DE MARÇO DE 1903

Assucar branco crystal do Pernambuco, 400 réis por kilos.
Bacalhão da Noruega (a chegar), 47\$ por caixa.
Café tipo n. 6, 4\$902 a 4\$970 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$562 a 4\$970 idem.
Dito idem n. 8, 4\$221 a 4\$239 idem.
Dito idem n. 9, 4\$017 idem.
Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marcas S. Leopoldo 00 e 0, 20\$ a 24\$750 por 2/2 saccos.
Sebo do Rio Grande, 800 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 4 de março de 1903. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Providencia

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 4 dias do mez de fevereiro de 1903, reunidos em assemblea geral extraordinaria numero legal de associados, na sala sita no sobrado da rua do Carmo n. 37, o Sr. José Marques, director thesoureiro, abrindo a sessão, expoz aos Srs. mutuários presentes os motivos que o levaram a convocar a sua reunião; declarando que o Sr. capitão Eloy Henrique Flores, presidente, pedia a sua demissão, conforme o officio que apresentou, e o Sr. João Ernesto Claudio de Sampaio, gerente, abandonou o cargo, não o tendo auxiliado em cousa alguma na direcção da companhia.

Em virtude da deposição que acaba de fazer, o Sr. Marques entende que se torna necessario eleger nova directoria e por isso pede á assemblea que de accordo com os estatutos, seja proclamado o presidente que tem de dirigir os trabalhos.

A assemblea, annuindo ao pedido do Sr. Marques, proclamou presidente da mesa o Sr. Joaquim Guimarães, representante legal de muitos mutuários de S. Paulo, o qual, accetando tal distincção, convidou para secretarios os Srs. Albino David e José Maria Teixeira Guimarães, que da melhor ventade acceitaram.

Achando-se formada a mesa, o Sr. José Marques, pediu a palavra e, sendo-lhe concedida, declarou mais que o conselho fiscal tambem o abandonou por completo, parecendo assim acompanharem os outros directores.

O Sr. presidente da mesa tomou a palavra e diz que, em vista das declarações do thesoureiro, o Sr. José Marques entende que não se deverá tratar de qualquer assumpto sem que se proceda á leitura da acta anterior, submettendo-a ao conceito dos Srs. mutuários, o que, posto a votos, é approvedo.

O Sr. presidente da mesa pede ao 1º secretario que proceda á leitura da acta anterior, afim de ser posta em discussão, tomando a palavra o Sr. Joaquim Guimarães, optando pela nullidade da mesma, demonstrando juridicamente a improcedencia de semelhante resolução, como era a de contrahir um emprestimo inconveniente para a companhia, pedindo por isso á assemblea que se dignasse resolver como melhor entenlesse, o que, posto a votos, é approveda, por unanimidade, a nullidade da acta anterior.

Em seguida ia-se proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, quando pediu a palavra o Sr. Joaquim Pinto Guimarães, e enviou á mesa a seguinte

«Proposta—1º, que a directoria da Companhia Providencia seja eleita por aclamação; 2º, que a sua directoria fique composta dos Srs.:

J. de Souto Maior, presidente;

José Marques, gerente.

Conselho fiscal:

Albino David;

José Moreira Teixeira (Guimarães);

Valdomiro Manhães.

3º, que os mesmos senhores fiquem desde já investidos dos seus cargos, para todos os effectos legais;

4º, que, em virtude dos máos negocios e da lentidão que a companhia tem tido, devido á sua má administração no Rio de Janeiro, fique a sua actual directoria autorizada a transferir a sede da companhia para o Estado de S. Paulo, quando o julgar conveniente.»

O Sr. presidente submetten a proposta supra á apreciação da assemblea, que, posta a votos e discussão, foi approveda por todos

os presentes, com excepção dos eleitos que se absteram de votar.

O Sr. J. de Souto Maior, pedindo a palavra, agradece em seu nome e dos seus companheiros eleitos, compromettendo-se a fazer tudo quanto possível em beneficio dos interesses sociaes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa dá por encerrados os trabalhos da assemblea, levantando á respectiva sessão. E eu, Albino David, 1º secretario, o subscrevi e assigno. — J. Souto Maior, presidente. — José Marques, gerente.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1903

Activo

Capital a realizar.....	6.666.666\$670
Lettras descontadas.....	1.579.795\$000
Lettras a receber.....	7.097.679\$840
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	14.635.477\$970
Empréstimos, contas correntes e outras.....	3.096.750\$720
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.568.155\$400
Diversas contas.....	1.073.984\$330
Caixa: em moeda corrente	14.077.315\$960
	51.795.825\$690

Passivo

Capital.....	13.333.333\$330
Depositos:	
Em conta corrente semjuros	19.639.665\$750
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	837.887\$260
A prazo fixo.....	1.610.133\$730
	22.137.686\$740
Caixa matriz e filiaes.....	3.967.867\$610
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.568.155\$400
Diversas contas.....	8.477.814\$740
Lettras a pagar.....	310.967\$870
	51.795.825\$690

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de março de 1903. — Pelo London & Brazilian Bank, limited, I. Broad, manager. — A. G. C. Blake, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no salão do Banco da Republica do Brazil, no dia 20 de corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes ser presente o relatório e parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição da directoria membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1903. — C presidente da compadha, Arthur Getulio da Neves.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190